

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 30

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Gratuidade para pessoas com deficiência em eventos esportivos

Justiça aprova iniciativa. Projeto destina, no mínimo, 1% dos ingressos para segmento

Proporcionar às pessoas com deficiência o acesso ao lazer, à diversão e ao mundo esportivo. Esse é o objetivo do Projeto de Lei nº 1.689/13, aprovado, na manhã de ontem, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A matéria, de autoria do deputado Vinícius Labanca (PSB), prevê a gratuidade para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados pelo Estado, com público superior a 5 mil pessoas. A matéria foi relatada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB).

O texto prevê a destinação de, no mínimo, 1% dos ingressos para pessoas com deficiência, desde que possuam a Carteira de Livre Acesso ou o Vem Livre Acesso, concedidos pela Superin-



JOÃO BITA

REUNIÃO - Raquel Lyra (2ª à dir.) destacou importância da matéria que contempla ações promovidas pelo Estado

tendência de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD) e o Grande Recife Consórcio de Transportes, respectivamente.

A presidente do colegiado, deputada Raquel Lyra (PSB), destacou a importância da iniciativa. “A legislação tem 180 dias, após a aprovação, para entrar em vigor”, acrescentou.

A parlamentar também citou o Projeto de Lei nº 1.519/13, que exige a vistoria anual com laudo técnico, relativa ao uso de brinquedos em locais como parques infantis, condomínios, hotéis, clubes e similares. “É fundamental obter o visto de um profissional credenciado para evitar acidentes envolvendo crianças”, enfatizou. A matéria, de autoria do deputado Gustavo Negromonte (PMDB), foi relatada pelo deputado Augusto César (PTB).

Crescimento nacional

Rumos da economia brasileira são avaliados no Plenário

ROBERTO SOARES



JOÃO FERNANDO - Ressaltou queda de investidores

Durante o Grande Expediente, o primeiro-secretário da Casa Joaquim Nabuco, deputado João Fernando Coutinho (PSB), afirmou, na tarde de ontem, que está preocupado com os rumos da economia brasileira. Segundo o parlamentar, o País já viveu maus momentos econômicos, mas, após a estabilidade da moeda, durante a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, a população começou a ter uma nova perspectiva.

“Os avanços sociais iniciados naquele período e mantidos no Governo Lula foram fundamentais para

sedimentar a confiança dos brasileiros na mudança do País. Contudo, nos últimos anos, a economia começou a estagnar e a inflação está saindo de controle”, analisou.

João Fernando Coutinho citou o relatório do Banco Central norte-americano apontando o Brasil como o País com a economia mais vulnerável entre os emergentes. O socialista também salientou que, desde 2012, o número de investidores tem caído. “A política econômica tem sido tratada com amorismo. É preciso ter cuidado para que não ocorra um retrocesso”, ponderou.

Em apartes, os deputados Terezinha Nunes (PSDB), Antônio Moraes (PSDB), Waldemar Borges (PSB), Tony Gel (PMDB), Manoel Santos (PT), Teresa Leitão (PT) e Adalberto Cavalcanti (PTB) se pronunciaram sobre o tema.

“É preciso discutir os problemas do País para que os investimentos do passado não tenham sido em vão”, apontou Terezinha Nunes. “A economia está descontrolada”, acrescentou Moraes. Para o líder da bancada do Governo, Waldemar Borges, “o Brasil vive um momento crítico na eco-

nomia”. Tony Gel lamentou “os erros do Executivo Federal nas áreas previdenciária e econômica”.

“Nos últimos 12 anos, os brasileiros têm vivido uma nova realidade graças à distribuição de renda estabelecida”, defendeu Manoel Santos. “Não se deve avaliar a política econômica apenas no seu ideal, mas observar o alcance na vida das pessoas”, ressaltou Teresa Leitão. Para Adalberto Cavalcanti, “o Brasil tem mudado para melhor e Pernambuco foi um dos Estados mais beneficiados.”

Reajuste salarial dos professores estaduais é discutido no Legislativo

Parâmetro utilizado foi o aumento do piso nacional de 8,32%

A votação do projeto que fixa novos valores do vencimento-base dos professores estaduais motivou o discurso da deputada Teresa Leitão (PT), ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco. A parlamentar explicou que o reajuste toma como parâmetro o aumento do piso nacional que foi de 8,32%.

“Governadores e prefeitos argumentam que não é possível reajustar de acordo com a Lei, o que situaria o aumento entre 15% e 17%”, informou.

De acordo com a petista, com a mudança no Plano de Cargos e Carreiras em 2010, algumas funções foram prejudicadas, achatando os salários. “Um professor com licenciatura plena em início de carreira recebe apenas R\$ 96,01 a mais do que um de nível médio. É necessária também a criação de um piso salarial para professores

de nível superior”, argumentou.

Teresa Leitão também lembrou que, em 2006, durante a Conferência Estadual de Educação, foi denunciado que Pernambuco tinha o pior salário da categoria. “Na época, o governador Eduardo Campos (PSB) afirmou que a situação vergonhosa dos professores estaduais iria acabar. O Executivo dialogou com médicos, auditores, policiais militares e, por fim, com os professores. Quatro anos depois, ele enviou um projeto que achatou a carreira de um professor licenciado a ponto dele receber o pior salário do Nordeste”, lamentou.

Em aparte, os deputados Augusto César (PTB), Waldemar Borges (PSB) e Manoel Santos (PT) se pronunciaram. “A Oposição votará a favor, mas a bancada considera o reajuste



ROBERTO SOARES

TRIBUNA - Teresa Leitão afirmou que a mudança no Plano de Cargos e Carreiras em 2010 prejudicou algumas funções

aquém da necessidade dos professores”, ressaltou Augusto César. Manoel Santos também enfatizou “que

apoia o aumento salarial dos professores”.

Para o líder do Governo na Casa Joaquim Nabuco,

Waldemar Borges, “o Executivo Estadual tem se esforçado para corrigir distorções”. “É um compro-

misso do Governo de Pernambuco não ficar abaixo do piso nacional”, acrescentou.

Cabo de Santo Agostinho

Parlamentar critica crescimento desordenado no litoral

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Betinho Gomes (PSDB) apontou a falta de infraestrutura do litoral do Cabo de Santo Agostinho, Região Metropolitana do Recife. De acordo com o parlamentar, o avanço econômico da região e a chegada de trabalhadores para o Complexo Portuário de Suape geraram um rápido inchaço populacional.

“As mudanças ocasionaram problemas como a exploração sexual, a poluição, a violência e o consumo de drogas. O aumento da população também acarretou maior demanda de energia, limpeza urbana, água e moradia”, avaliou, acrescentando que “há casos de ocupação irregular em áreas de preservação ambiental”.

“A população reclama, mas não obtém resposta. É preciso abrir o debate para resolver a questão”, enfatizou.



ROBERTO SOARES

GOMES - Solicita às autoridades competentes mais atenção

Betinho Gomes informou que, por falta de imóveis para abrigar trabalhadores, muitos hotéis e pousadas se transformaram em moradias fixas. “O litoral do Cabo de Santo

Agostinho perdeu a condição de atrair turistas e gerar riquezas. Faço um apelo às autoridades competentes para que dêem mais atenção ao tema.”

Política

Rede Sustentabilidade comemora um ano de existência

A passagem de um ano de criação do partido Rede Sustentabilidade, liderado pela ex-senadora Marina Silva, foi destacada pela deputada Raquel Lyra (PSB), na tarde de ontem. A socialista classificou a iniciativa como um movimento justo, avançado e sintonizado com os desejos de mudança também defendidos por seu partido.

“A Rede Sustentabilidade construiu um programa baseado em propostas de ação colaborativa na tomada de decisões. Lamentavelmente, o Tribunal Superior Eleitoral indeferiu, por seis votos a um, a solicitação de registro da Rede. A decisão deixou os filiados impedidos de disputar as eleições de 2014”, avaliou.

A parlamentar enfatizou que o PSB foi o primeiro

partido a sair em defesa da Rede após o indeferimento do pedido de registro. “Hoje, com um ano da criação da Rede Sustentabilidade, é possível afir-

mar que as duas siglas estão muito mais próximas e cientes da responsabilidade que assumiram diante da Nação”, ressaltou.



ROBERTO SOARES

RAQUEL - Destacou sintonia do partido com o PSB

Parlamento abre Seminário Internacional Carnaval

Iniciativa do Ministério da Cultura segue até hoje



PLENÁRIO - Um dos objetivos do evento é promover intercâmbio cultural de grupos negros da América Latina, África e Caribe

A Assembleia Legislativa de Pernambuco promoveu, na noite de ontem, Reunião Solene para marcar a abertura do 1º Seminário Internacional Carnaval, Identidade Negra e Economia Criativa. A solicitação do evento partiu da deputada Teresa Leitão (PT). O seminário é de iniciativa do Ministério da Cultura, e segue até hoje, no Recife. Um dos principais objetivos do encontro é promover o intercâmbio de grupos culturais negros na América Latina, África e Caribe.

O evento procura dar visibilidade à produção carnavalesca de Benin e Angola e às manifestações da ancestralidade africana no Brasil, Colômbia, Trinidad e Tobago, Barbados e na cidade de Nova Orleans, nos Estados Unidos. Na programação do seminário, visitas de intercâmbio e oficinas, além de vivência da cultura em seus espaços tradicionais e apresentações como a do Maracatu Leão Coroado, que completa 150 anos em 2014.

A deputada Teresa Leitão, que também presidiu a

cerimônia, destacou que “é preciso sempre registrar a contribuição dos africanos para a cultura e a economia do País”. “No Carnaval, apenas se destacam as ações turísticas, formais e comerciais. É necessário salientar os empreendimentos culturais baseados na criatividade do povo. A Casa Joaquim Nabuco se sente honrada em sediar a abertura do seminário. Pernambuco foi escolhido pela riqueza cultural, pela economia criativa e pela forte herança africana no Estado”, destacou.

O secretário de Economia Criativa do Ministério da Cultura, Marcos André Ferraz, pontuou que “o evento é inovador e tem como estratégia criar políticas de preservação histórica e cultural”. “O seminário trouxe ao Recife a comunidade internacional, que representa a identidade africana do Carnaval, para que sejam debatidas políticas públicas com a comunidade afrodescendente. O Carnaval de Pernambuco é marcado pela influência da cultura negra. Muitas experiências poderão ser trocadas”, avaliou.

Violência doméstica

Assassinato de professora repercute

A deputada Laura Gomes (PSB) lamentou, ontem, na Casa Joaquim Nabuco, o assassinato da professora Sandra Lúcia Fernandes e do seu filho. O crime ocorreu no último final de semana, no município de Olinda, Região Metropolitana do Recife, e foi praticado pelo namorado da vítima.

“É preciso uma mudança na mentalidade da sociedade, ainda marcada pelo machismo”, avaliou. A parlamentar enfatizou a importância das vítimas denunciarem os agressores. “Sem a notificação, o Governo não tem como intervir, uma vez que o crime acontece no interior das residências.” A parlamentar citou várias ações da Secretaria Estadual da Mulher no enfrentamento à violência doméstica.

Segundo a socialista, o órgão vem trabalhando ativamente na prevenção, por meio de campanhas educativas como *Violência contra a Mulher é coisa de Outra Cultura e Maria da Penha vai à Escola*. “Em 2006, o número de assassinatos chegou a 320. No ano passado, o número diminuiu para 251, o que representa uma redução de



MACHISMO - Laura Gomes

21%”, acrescentou.

Em aparte, o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB); as deputadas Teresa Leitão (PT) e Terezinha Nunes (PSDB); e o primeiro-secretário da Casa Joaquim Nabuco, João Fernando Coutinho (PSB) se pronunciaram.

“É um crime brutal, que deixa a população indignada”, avaliou Borges. Teresa registrou que, “desde o início de 2014, praticamente, uma mulher foi assassinada por dia no Estado”. “É urgente o combate à cultura do machismo”, enfatizou Terezinha. Para João Fernando Coutinho, “Pernambuco tem avançado com as ações realizadas pela Secretaria da Mulher”.

Prefeitura Amiga das Mulheres

Prêmio recebe indicações de deputados

O Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres norteou, ontem, o discurso da deputada Terezinha Nunes (PSDB). A honraria é dedicada às prefeituras pernambucanas que desenvolvem políticas públicas de igualdade de gênero.

“Os deputados têm até 25 de fevereiro para indicar as gestões que tenham mulheres ocupando cargos no primeiro escalão, com ações destacadas em benefício da população feminina”, explicou. Enfrentamento à violência contra a mulher, erradicação do analfabetismo e elevação da escolaridade e da qualificação profissional feminina são algumas das iniciativas.

Uma Comissão Paritária formada por três membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa de Pernam-



APOIO - Terezinha Nunes

buco e três representantes da Secretaria Estadual da Mulher avaliará as indicações.

“Serão concedidos prêmios a quatro municípios que vão contemplar a Região Metropolitana, a Zona da Mata, o Agreste e o Sertão. A entrega será no dia 31 de março, em Reunião Solene”, informou.

Frevo

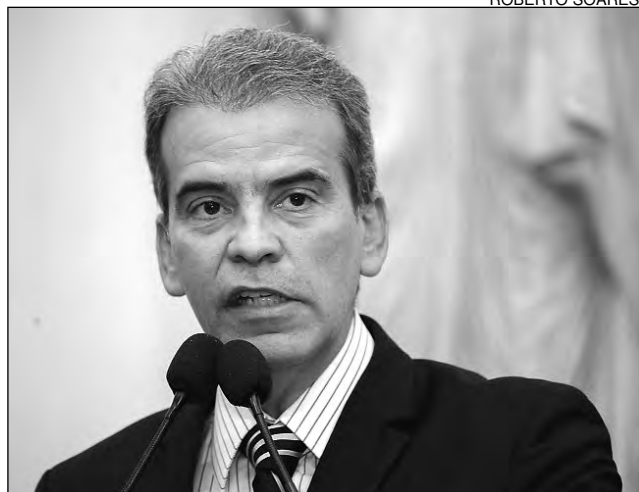
Nena Queiroga comemora 30 anos de carreira

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Alberto Feitosa (PR) registrou que a gravação do DVD *Pernambuco para o mundo*, da cantora Nena Queiroga, transformou o Cais da Alfândega no cenário de uma grande festa de Carnaval. O evento foi realizado no último domingo (16), no bairro do Recife Antigo.

“O show marcou os 30 anos de carreira da cantora pernambucana, e reuniu dezenas de artistas locais e nacionais. Ivete Sangalo, Luiza Possi, Maria Gadú, Almir Rouche, Lenine, André Rio e Elba Ramalho estavam entre os con-

vidados, além de orquestras de frevo”, explicou.

O parlamentar ressaltou que Nena Queiroga po-



FEITOSA - Evento contou com presença de artistas nacionais

deria ter escolhido outro lugar para realizar o evento, mas fez questão de se apresentar em sua terra natal. “Esse é o tipo de iniciativa que agrega mais importância à cultura pernambucana”, acrescentou.

Alberto Feitosa parabenizou a artista e salientou que o Estado, hoje, tem um Carnaval de referência mundial, superando a Bahia em número de visitantes. “O resultado não vem apenas das ações governamentais, mas, sobretudo, da divulgação espontânea feita pelos artistas de Pernambuco”, avaliou.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1227, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Jean François Colas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Senhor Jean François Colas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de fevereiro do ano de 2014, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº. 815/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0018/2014, da Deputada Laura Gomes, **RESOLVE:** nomear **SOLANGE MARIA DE SOUZA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 17 de fevereiro de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO)

ATO Nº 816/2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 280-A, § 4º, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 3092/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, aprovado por maioria absoluta do Plenário no dia 18 de fevereiro de 2014, **RESOLVE:** Criar a FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA, com o objetivo de defender e proteger os idosos, incentivando políticas públicas na área, promovendo debates, audiências públicas e eventos afins, tendo como Coordenadora-Geral a Deputada Terezinha Nunes, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Antônio Moraes,
Deputado Betinho Gomes,
Deputada Laura Gomes,
Deputada Raquel Lyra,

Deputada Terezinha Nunes e
Deputado Zé Maurício.

Sala Torres Galvão, em 18 de fevereiro de 2014.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Décima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 19 de fevereiro de 2014, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5691/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2013, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que confere ao Município de Cumaru o Título de Capital Pernambucana da Jabuticaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5692/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2013, de autoria do ex-Deputado Ossesio Silva que institui o Dia Estadual dos Catadores de Lixo Reciclável no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014
Autor: Poder Executivo

Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014
Autor: Poder Executivo

Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Professor, integrantes do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que institui o Plano de Cargos e Carreiras - PCC, do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação e Esportes e determina providências pertinentes.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7678/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro de Estado de Transportes, ao Diretor Geral do DNIT, ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, ao Secretário de Infraestrutura, ao Diretor Presidente DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE e ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE visando a construção de um viaduto cruzando a BR-101, Sul de Pernambuco, no retorno da Fábrica Vitarella, no Bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes, com sentido Pontezinha, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7679/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura de Pernambuco, ao Superintendente Regional do DNIT e ao Presidente do DER objetivando a instalação de redutor de velocidade, na BR-408 próximo ao trevo que dá acesso à cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7680/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura de Pernambuco, ao Superintendente Regional do DNIT e ao Presidente do DER objetivando a instalação de três redutores de velocidades no município de Paudalho, sendo dois na área urbana da Vila de Guadala-jara e um em frente a nova Escola Técnica/Academia da PMPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7681/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura de Pernambuco, ao Superintendente Regional do DNIT e ao Presidente do DER objetivando a instalação de redutor de velocidade na BR-408 no acesso à cidade de Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7682/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura de Pernambuco, ao Superintendente Regional do DNIT e ao Presidente do DER objetivando a instalação de quatro redutores de velocidades, todos na BR-408, no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7683/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente de Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente de Programas Especiais da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/PE e ao Diretor de Programas Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/PE no sentido de incluir o **Programa Leite de Todos** na Associação de Apoio a Comunidade, localizada na Rua Bertópolis, no Loteamento Conceição, Praia da Conceição, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7684/2014
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7685/2014
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA no município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7686/2014
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7687/2014
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7688/2014
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de enviar uma **Patruilha Mecanizada** para desassoriar o Açude Riacho do Pau, localizado no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3132/2014
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos à Superintendente Regional-NE da Infraero, Sra. Andrea Almeida Couto Arrais Resende; ao seu antecessor, Sr. Fernando Nicácio; ao Superintendente do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes Gilberto Freyre, Sr. Alexandre Oliveira da Silva e à sua antecessora, Sra. Elenilda da Cunha, pela quinta colocação obtida na 4ª edição dos **"Indicadores de Desempenho Operacional em Aeroportos"**, divulgados pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) em 5 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3133/2014
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao Secretário de Turismo de Pernambuco, Sr. Adailton Feitosa, ao Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (EMPETUR), Sr. André Correia; e ao Administrador Geral da Ilha Fernando de Noronha, Sr. Romeu Neves Baptista, pela campanha turística **"Mais Noronha"**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3134/2014
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao cantor Alceu Valença pelo lançamento do disco **"Amigo da Arte"**, com músicas inéditas e antigas composições do nosso carnaval.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3135/2014
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos ao ex-prefeito de Garanhuns, Ivo Tinô do Amaral, pelo seu trabalho no desenvolvimento da cultura e turismo daquele município, a exemplo do Festival de Inverno de Garanhuns, um dos maiores eventos turístico e cultural do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3136/2014
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Congratulações com o Pastor Roberto José dos Santos, pelos seus 10 anos como Presidente da Convenção Estadual de Ministros da Assembleia de Deus (COMADALPE), com sede em Abreu e Lima-PE, bem como pelos 10 anos de seu pastoreio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3137/2014
Autora: Dep. Tereza Leitão

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 20 de março do corrente ano, sobre a Campanha da Fraternidade de 2014, que terá como tema "Fraternidade e Tráfico Humano", e como lema "É para a liberdade que Cristo nos libertou." (Gl. 5.1).

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3139/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pela Celebração do Centenário do professor Bernardo Jucá Júnior, ocorrido no dia 16 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3140/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Comandante do 13º BPM - Batalhão Coronel João Nunes, na pessoa do seu Comandante, Tenente-coronel QO PM EBENÉZER SANTOS MACHADO, em virtude dos relevantes serviços prestados à população da Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3142/2014
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **A cana-de-açúcar e o Brasão de Pernambuco**, de autoria do Consultor do Setor Sucroalcooleiro, Sr.Gregório Maranhão, publicado na Folha de Pernambuco, Seção Economia, no dia 14 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Ata

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Margot Dourado; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Jornalistas** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Ferdinando Neto, Felipe Marques, Isabelle Costa Lima, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Anselmo Monteiro, Carolina Flores, Felipe Marques, Mirella Lemos, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Alcidezio Ramos, Aristides Pandelis Frangakis e Mauro Silva; **Estagiários**: Ana Paula Costa, Alessandra Tenório, Bruna Cunha, D'angelo Mathias, Morgana Barros, Nathália Calih; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Dianely Sales, Mônica Alcântara, Mara Amorim, Regina Morais; **Produção**: Natália Bormann, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: assistenciadecomunicacao@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BEATRIZ VIDAL, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1209, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013) E DIOGO MORAES (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1224, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA A ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1829/2014, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES PARA TRATAR SOBRE A IMPORTÂNCIA DE IMPLEMENTAR MAIS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS, LEMBRANDO A REALIZAÇÃO DO ACAMPAMENTO NACIONAL PELOS ANIMAIS, MOVIMENTO REALIZADO EM BRASÍLIA, DESTACANDO QUE A MOBILIZAÇÃO TEM O OBJETIVO DE AGILIZAR A ANÁLISE DOS PROJETOS DIRECIONADOS AO TEMA, EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ELOGIA O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, GERALDO JÚLIO, PELO CANCELAMENTO DO EVENTO FIFA FAN FEST DURANTE A REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO NO BRASIL, SOLICITANDO QUE A INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL SEJA INCLuíDA NOS ANAIS DESTA CASA. O DEPUTADO AUGUSTO CESAR TRATA SOBRE O PROJETO QUE INSTITUI 16 DE ABRIL COMO O DIA DA CIDADANIA EMPRESARIAL, DE AUTORIA DO EX-DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, APROVADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DESTA ASSEMBLEIA, DESTACANDO QUE A CIDADANIA EMPRESARIAL É A CONTRIBUIÇÃO QUE UMA EMPRESA OFERECE À SOCIEDADE, COMO INVESTIMENTOS EM PROGRAMAS SOCIAIS, FILANTRÓPICOS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS. A DEPUTADA LAURA GOMES APRESENTA VOTO DE APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, ENTIDADE QUE ATUA NA PROMOÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL A JOVENS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, EM PERNAMBUCO, AFIRMANDO QUE É UMA JUSTA HOMENAGEM A ESTE GRUPO QUE TANTO LUTA EM PROL DE UM MUNDO MAIS IGUALITÁRIO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE REGISTRA A INAUGURAÇÃO DA CRECHE-ESCOLA CARMELITA MUNIZ DE ARAÚJO, NA COMUNIDADE DE BOLA NA REDE, BAIRRO DA GUABIRABA, NO RECIFE, RESSALTANDO QUE A UNIDADE EDUCACIONAL CONTA COM QUATRO SALAS DE AULA, SALA DE TECNOLOGIA, PARQUE INFANTIL, COZINHA E REFEITÓRIO, ONDE FORAM INVESTIDOS UM MILHÃO E CEM MIL REAIS NA INICIATIVA, OFERECENDO 110 VAGAS PARA CRIANÇAS DE UM A CINCO ANOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, ÚNICO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE PARA REGISTRAR HOMENAGEM FEITA PELA UNIÃO NORDESTINA DOS PRODUTORES DE CANA AO EX-MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL FERNANDO BEZERRA COELHO, AO QUAL FOI CONCEDIDO COMENDA DE HONRA AO MÉRITO CANAVIEIRO, EM SOLENIDADE REALIZADA NESTA SEGUNDA, DIA 17 DE FEVEREIRO, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO E FORNECEDORES DE CANA DO ESTADO, DESTACANDO QUE O PRÊMIO É CONFERIDO A POLÍTICOS QUE SE DESTACAM PELO SERVIÇO PRESTADO À MANUTENÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA CULTURA DA CANA-DE-ACÚCAR NORDESTINA. FINALIZA LEMBRANDO QUE AINDA NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO, FERNANDO BEZERRA COELHO SEMPRE CONTRIBUIU PARA O FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA CANA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2013. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1709/2013. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 7660/2014 A 7671/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3126/2014 A 3129/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7678/2014 A 7688/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3132/2014 A 3142/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1830/2014 A 1833/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 04 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1834 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 05 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1835 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 06 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1836 que Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica. Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 07 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1837 que Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica. Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 08 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1838 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 09 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1839 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 10 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1840 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 11 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1841 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 12 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1842 que Modifica a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 13 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1843 que Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de bem imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 14 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1844 que Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, relativo ao exercício de 2014. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 15 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1845 que Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentaria Anual do Estado do exercício de 2014 e o Plano Plurianual 2012/2015 às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 16 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1846 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2014. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões

MENSAGEM Nº 17 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1847 que Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Infraestrutura, relativo ao exercício de 2014. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 18 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1848 que Cria Gratificações para Atividades Docentes por participação e coordenação na Pós-Graduação stricto sensu da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) e RODRIGO NOVAES (PSD), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), e TONY GEL (PMDB), a ser realizada às 15h (quinze horas) do dia 20 de fevereiro de 2014, a ser realizada na Câmara de Vereadores do Município de Ibirimir, localizada na Av. Castro Alves n°432, Centro, Ibirimir, para discutir as medidas que devem ser tomadas pelo não cumprimento das nomeações referentes ao Concurso Público realizado, no ano de 2012, pela Prefeitura do referido Município.

RECIFE, 18 DE fevereiro DE 2014.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 118, DO REGIMENTO INTERNO, OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS, DIOGO MORAES, MANOEL SANTOS E ODACY AMORIM, MEMBROS EFETIVOS DESTA COLEGIADO E, NA AUSÊNCIA DESTES, OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BEATRIZ VIDAL, EVERALDO CABRAL E RODRIGO NOVAES, COMO SUPLENTES, PARA COMPARECEREM À SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, NA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, NO PLENARINHO II, LOCALIZADO NO 5º ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, SENDO ESTABELECID A SEGUINTE PAUTA:

1. DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1810/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, PARA EMISSÃO DE PARECER;
2. DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1826/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI, PARA EMISSÃO DE PARECER;
3. ASSUNTOS DE INTERESSE DO COLEGIADO.

RECIFE, 18 DE fevereiro DE 2014.

DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 117, §2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), ODACY AMORIM (PT), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR) e TONY GEL (PMDB) membros titulares, e os suplentes, Deputados AUGUSTO CÉSAR (PTB), BETINHO GOMES (PSDB), LAURA GOMES (PSB), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RILDO BRAZ (PRP), para a Reunião EXTRAORDINÁRIA da Comissão de Saúde e Assistência Social, para a eleição do Presidente deste colegiado técnico, para a Quarta Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura, a ser realizada no Plenarinho III do 2º andar, localizado no Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Edifício Senador Nilo Coelho, no dia 19 de fevereiro de 2014 (quarta-feira), às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), ou ao término da Reunião Plenária.

RECIFE, 18 DE fevereiro DE 2014.

FRANCISMAR PONTES
Vice-Presidente

PARECER Nº 5678 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1606. À Imprimir.

PARECER Nº 5679 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1681. À Imprimir.

PARECER Nº 5680 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1711, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

PARECER Nº 5681 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1319. À Imprimir.

PARECER Nº 5682 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1519. À Imprimir.

PARECER Nº 5683 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 1593. À Imprimir.

PARECER Nº 5684 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1689. À Imprimir.

PARECERES NºS 5685, 5687 E 5689 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos

Projetos nºs 1593, 1809 e 1815. À Imprimir.

PARECER Nº 5686 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1808, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 5687 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1814. À Imprimir.

CARTA CAC 01 - DO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A CLIENTES DO GRUPO NEOENERGIA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7525 e 7524, do Deputado Henrique Queiroz. Dé-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 047 - DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7489, do Deputado Ricardo Costa. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 293 - DO CHEFE DE GABINETE-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2981, do ex-Deputado Ossésio Silva. Dé-se conhecimento àquele ex-Parlamentar.

OFÍCIO Nº 010 - DO COORDENADOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7160, do Deputado Diogo Moraes. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 120 - DO CHEFE DE ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6664, do Deputado Rildo Braz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 17 e 18 de fevereiro de 2014. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 17 e 18 de fevereiro de 2014. À Publicação.

COMUNICADOS NºS 71100 A 71149 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Sérgio Leite** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 17 e 18 de fevereiro de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Sérgio Leite

Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 18/02/2014

André Campos
2º Vice-Presidente

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Mavíael Cavalcanti** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 17 a 20 de fevereiro de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Mavíael Cavalcanti

Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 18/02/2014

André Campos
2º Vice-Presidente

Mensagens

MENSAGEM Nº 004/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Triunfo, neste Estado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Av. Edmundo Lessa de Andrade, s/n, Município de Triunfo, neste Estado, com área total de 13.800,00 m² (treze mil e oitocentos metros quadrados), onde se encontra edificada, em uma área de 678,00 m² (seiscentos e setenta e oito metros quadrados), a Unidade Mista Felinto Wanderley.

A medida ora proposta visa incrementar a capacidade de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial da Unidade Mista Felinto Wanderley, o que beneficiará a população do Município de Triunfo e adjacentes.

Merece referir que, por força de convênio SUS, a Unidade Mista Felinto Wanderley já se encontra sob administração e responsabilidade do Município de Triunfo, deste Estado.

Neste contexto, a cessão de uso do imóvel ao referido Município reflete o interesse do ente público na melhoria da prestação dos serviços de saúde naquela região.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, ao Município de Triunfo, neste Estado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Av. Edmundo Lessa de Andrade, s/n, Município de Triunfo, neste Estado, com área total de 13.800,00 m² (treze mil e oitocentos metros quadrados), onde se encontra edificada, em uma área de 678,00 m² (seiscentos e setenta e oito metros quadrados), a Unidade Mista Felinto Wanderley, individualizado conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A cessão de direito de uso de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à ampliação da Unidade Mista Felinto Wanderley, e dos serviços de saúde ali prestados, de forma a incrementar a capacidade de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de Triunfo a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel localizado na Av. Edmundo Lessa de Andrade, s/n, Município de Triunfo, neste Estado, com 13.800m² (treze mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se, ao NORTE, com a Avenida Gaudino Diniz; ao SUL, com o extremo esquerdo de uma rua projetada; a LESTE, com o passeio do açude; e, a OESTE, com um muro da alvenaria, registrado sob o nº 6.809, às fls. 16 do Livro 3-G, do Cartório Único de Notas do Município de Triunfo, neste Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 005/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo autorizar a cessão do direito de uso, à Associação Cultural Florescer, do imóvel situado à Praça Dr. Santana Filho, s/n, Centro, Município de Flores, neste Estado, conforme preceituam o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

A cessão do direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a implantação da Associação Cultural Florescer.

A iniciativa reveste-se de grande relevância porquanto visa garantir a transmissão de serviços radiodifusão comunitária no local, o que resultará em inegável benefício para a população, tendo em vista a divulgação do conhecimento e da cultura local.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder à Associação Cultural Florescer, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado à Praça Dr. Santana Filho, s/n, Centro, Município de Flores, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação da Associação Cultural Florescer.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de Amaraji a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 006/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmentos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente que especifica.

A supressão de vegetação de que trata a proposição ora encaminhada tem por finalidade viabilizar a obra de revestimento do Canal do Fragoso e da Via (Perimetral) Metropolitana Norte, Etapa I, enquadrada como de utilidade pública conforme a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

A autorização para supressão de segmentos de vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1836/2014

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 13,9 ha, composta de parte de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica com fragmentos de restinga, localizada no Município de Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante no Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de revestimento do Canal do Fragoso e da Via (Perimetral) Metropolitana Norte, Etapa I, enquadrada como de utilidade pública conforme a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Preservação Permanente – APP com 13,9 hectares, delimitada por um polígono que tem como vértices os seguintes pontos, definidos pelas seguintes coordenadas UTM:

PONTO	COORDENADAS X (mE)	Y (mN)
1	295.705,510	9.117.269,941
2	295.721,434	9.117.295,350
3	295.778,263	9.117.278,329
4	295.848,788	9.117.275,242
5	295.923,959	9.117.278,630
6	296.003,389	9.117.284,798
7	296.076,929	9.117.290,088
8	296.151,132	9.117.297,651
9	296.233,831	9.117.302,743
10	296.317,686	9.117.291,413
11	296.400,266	9.117.273,294
12	296.469,738	9.117.243,168
13	296.540,192	9.117.221,966
14	296.610,980	9.117.201,943
15	296.685,859	9.117.185,272
16	296.761,484	9.117.171,059
17	296.812,704	9.117.180,731
18	296.877,663	9.117.209,778
19	296.965,464	9.117.248,697
20	297.026,825	9.117.269,707
21	297.104,869	9.117.296,344
22	297.167,331	9.117.327,863
23	297.242,545	9.117.359,019
24	297.308,827	9.117.387,741
25	297.383,021	9.117.416,523
26	297.443,772	9.117.448,390
27	297.479,837	9.117.479,979
28	297.496,222	9.117.548,446
29	297.520,142	9.117.621,567
30	297.542,641	9.117.700,835
31	297.576,944	9.117.777,088
32	297.603,101	9.117.840,374
33	297.631,914	9.117.832,018
34	297.602,128	9.117.760,786
35	297.569,637	9.117.687,750
36	297.548,851	9.117.612,808
37	297.524,893	9.117.539,613
38	297.507,148	9.117.466,211
39	297.457,946	9.117.421,950
40	297.393,237	9.117.388,316
41	297.321,424	9.117.360,477
42	297.250,648	9.117.330,134
43	297.180,330	9.117.300,825
44	297.110,772	9.117.266,931
45	297.037,951	9.117.241,847
46	296.963,656	9.117.218,752
47	296.894,751	9.117.184,891
48	296.824,450	9.117.153,126
49	296.755,549	9.117.141,652
50	296.681,046	9.117.155,661
51	296.605,825	9.117.172,389
52	296.532,070	9.117.193,086
53	296.458,798	9.117.215,234
54	296.388,102	9.117.245,871
55	296.311,254	9.117.262,111
56	296.234,149	9.117.272,745
57	296.156,384	9.117.268,114
58	296.079,753	9.117.260,221
59	296.003,098	9.117.254,800
60	295.926,310	9.117.248,722
61	295.849,387	9.117.245,248
62	295.773,970	9.117.248,638
63	295.705,510	9.117.269,941
64	295.700,210	9.117.262,590
65	295.772,824	9.117.240,713
66	295.849,825	9.117.236,827
67	295.926,748	9.117.240,311
68	296.003,505	9.117.246,977
69	296.080,412	9.117.251,045
70	296.157,075	9.117.258,500
71	296.234,046	9.117.261,943
72	296.311,121	9.117.259,976
73	296.384,642	9.117.237,009
74	296.456,236	9.117.208,670

75	296.529,511	9.117.184,920
76	296.603,580	9.117.163,871
77	296.677,571	9.117.142,479
78	296.753,038	9.117.126,559
79	296.828,210	9.117.143,237
80	296.900,762	9.117.169,078
81	296.972,673	9.117.199,065
82	296.915,450	9.117.142,920
83	296.840,573	9.117.115,903
84	296.756,886	9.117.096,806
85	296.669,237	9.117.113,660
86	296.595,939	9.117.134,865
87	296.521,014	9.117.156,149
88	296.448,388	9.117.179,715
89	296.374,660	9.117.208,723
90	296.309,249	9.117.229,941
91	296.232,706	9.117.231,973
92	296.155,500	9.117.228,509
93	296.080,352	9.117.221,045
94	296.005,535	9.117.217,046
95	295.928,472	9.117.210,361
96	295.848,797	9.117.206,844
97	295.768,972	9.117.210,961
98	295.682,490	9.117.238,382
99	295.700,210	9.117.262,590
100	297.042,661	9.117.229,136
101	297.116,661	9.117.251,038
102	297.187,819	9.117.280,612
103	297.259,611	9.117.308,500
104	297.330,115	9.117.339,498
105	297.401,013	9.117.369,545
106	297.468,511	9.117.406,342
107	297.522,015	9.117.460,144
108	297.538,628	9.117.535,422
109	297.563,055	9.117.608,474
110	297.587,068	9.117.681,626
111	297.620,256	9.117.751,141
112	297.658,966	9.117.819,837
113	297.686,319	9.117.807,514
114	297.642,107	9.117.730,585
115	297.614,752	9.117.670,068
116	297.592,259	9.117.601,608
117	297.568,318	9.117.531,120
118	297.551,232	9.117.453,334
119	297.489,211	9.117.384,628
120	297.411,820	9.117.341,559
121	297.342,774	9.117.312,673
122	297.269,516	9.117.280,183
123	297.200,884	9.117.253,452
124	297.126,288	9.117.222,625
125	297.055,013	9.117.201,797
126	296.983,313	9.117.167,450
127	297.042,661	9.117.229,136

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 007/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente que específica.

A supressão de vegetação de que trata a proposição ora encaminhada tem por finalidade viabilizar a implantação do Projeto de Navegabilidade do Rio Capibaribe, empreendimento de suma importância para melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1837/2014

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área com 2.324,40 m² composta de vegetação nativa típica de mangue, localizada na área do Rio Capibaribe, no Município do Recife, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a implantação do Projeto de Navegabilidade do Rio Capibaribe.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Rio Capibaribe - ÁREA = 2.324,40 m²			
APP	PONTO	N	E
Rio Capibaribe Área I	1	N=9111101.3142	E=287627.7095
	2	N=9111101.1134	E=287617.7306
	3	N=9111033.7724	E=287633.1186
	4	N=9111025.9030	E=287634.0123
	5	N=9111019.0196	E=287636.6800
	6	N=9111011.7258	E=287640.4996
	7	N=9111005.5495	E=287641.1734
	8	N=9111000.0932	E=287642.1618
	9	N=9110988.0250	E=287644.8349
	10	N=9110967.9445	E=287653.8155
	11	N=9110964.8297	E=287654.8878
	12	N=9110955.0125	E=287660.9171
	13	N=9110941.6512	E=287662.9430
	14	N=9110937.7510	E=287664.7447
	15	N=9110935.2962	E=287662.9458
	16	N=9110903.5039	E=287679.4290
	17	N=9110907.1941	E=287687.0531
	18	N=9110967.9447	E=287664.3531
	20	N=9111000.9993	E=287655.9981
	21	N=9111033.9999	E=287646.0000
	22	N=9111101.3142	E=287627.7095

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 008/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar a cessão do direito de uso, ao Município de Exu, do imóvel situado à margem esquerda da BR - 122, denominado Sítio Novo, no Município de Exú, neste Estado, conforme preceituam o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

A cessão do direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a implantação de uma Unidade de Atendimento do Programa Saúde da Família (PSF).

A iniciativa reveste-se de grande relevância porquanto visa fortalecer a prestação de serviços da saúde, através do Programa Saúde da Família, o que resultará em inegável benefício para a população local.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1838/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Exú, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado à margem esquerda da BR - 122, denominado Sítio Novo, Município de Exú, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação de uma Unidade de Atendimento do Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de Exu a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área medindo 60 (sessenta) metros de largura em ambos os lados, por 120 (cento e vinte) metros de comprimento, em ambos os lados, ou seja, 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), localizada no Município de Exu, neste Estado, à margem esquerda do BR-122 sentido Pernambuco/Ceará, Estaca 12 + 0,00 à Estaca 18 + 0,00, do eixo da mesma rodovia, com os seguintes limites: AO NORTE, 120 (cento e vinte) metros com área de terra pertencente a José Pereira de Lima e sua esposa Erineide Teles de Lima; Ao Sul, 120 (cento e vinte) metros com faixa de domínio da Rodovia BR-122-PE; ao NASCENTE, 60 (sessenta) metros com área pertencente a José Pereira de Lima e sua esposa Erineide Teles de Lima; e, AO PONTE, 60 (sessenta) metros com área pertencente a José Pereira de Lima e sua esposa Erineide Teles de Lima, registrada sob o nº 1, Matrícula 4.406, do Livro nº 2 do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Exu, neste Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

As 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 009/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Município de São José do Belmonte, do bem imóvel integrante do seu patrimônio, situado à margem da PE-430, Km 45, no Município de São José do Belmonte, neste Estado, conforme preceituam o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

A cessão do direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a implantação de uma Unidade da Administração Pública do Município de São José do Belmonte.

A iniciativa reveste-se de relevância porquanto, ao propiciar a implementação de uma unidade da administração pública municipal, objetiva melhor atender aos interesses da população local.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1839/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de São José do Belmonte, neste Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado à margem da PE 430, Km 45, no Município de São José do Belmonte, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação de uma Unidade Administrativa Pública do Município de São José do Belmonte, neste Estado.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de São José do Belmonte a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

As 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 010/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Município de Afogados da Ingazeira, do bem imóvel integrante do seu patrimônio, situado na Rua Dr. Roberto Nogueira, s/n, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, conforme preceituam o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

A cessão do direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a instalação de unidade do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

A iniciativa reveste-se de grande relevância porquanto a unidade que se pretende instalar no referido ente municipal visa manter a harmonia nas relações de consumo, defendendo os consumidores de possíveis danos causados ou oriundos destas relações, além de registrar reclamações, fornecer informações e educar e orientar a população local e dos municípios adjacentes.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1840/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dr. Roberto Nogueira, s/n, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação de uma unidade do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de Afogados da Ingazeira a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

As 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 011/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ao Município de Pesqueira, do bem imóvel integrante do seu patrimônio, com área de 466,56 m², situado à Rua Zeferino Galvão, s/n, no Município de Pesqueira, neste Estado, conforme preceituam o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art.15 da Constituição Estadual.

A cessão do direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a ampliação do Departamento Municipal de Arrecadação - DAMPE do Município de Pesqueira.

A iniciativa reveste-se de relevância porquanto, ao propiciar a ampliação de uma unidade da administração pública municipal, objetiva melhor atender aos interesses da população local.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1841/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Pesqueira, neste Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, correspondente ao terreno anexo à Coletoria Estadual, com área de 466,56 m², localizado na Rua Zeferino Galvão, s/n, Município de Pesqueira, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à ampliação do Departamento Municipal de Arrecadação – DAMPE, do Município de Pesqueira, neste Estado.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de Pesqueira a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

As 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 012/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que visa modificar a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.

A proposta de alteração legislativa visa adequar as Leis nº 12.765 e nº 12.976, ambas de 2005, às modificações promovidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que alterou a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, extinguindo as Secretarias de Recursos Hídricos e Secretaria de Transportes, criando a Secretaria de Infraestrutura, além de incluir dentre as competências da Secretaria de Planejamento e Gestão o planejamento, incentivo e coordenação das Parcerias Público-Privadas com vistas à viabilização de ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento social e econômico do Estado. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1842/2014

Ementa: Modifica a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 19 e 22 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 19.

I - o Secretário de Planejamento e Gestão; (NR)

II - o Secretário do Governo; (NR)

.....

V - o Secretário de Infraestrutura; (NR)

VI - (REVOGADO)

.....

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor deve ser exercida pelo Secretário de Planejamento e Gestão e, a Vice-Presidência, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico. (NR)

.....

§ 8º.....

I - da Secretaria de Planejamento e Gestão, sobre o mérito do projeto; (NR)

....."

Art. 2º Os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º O FGPE será gerido pela Secretaria de Planejamento e Gestão, observadas as diretrizes do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPE, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.

.....

Art. 11. Fica criada na estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas - Unidade PPP, à qual compete, nos termos do seu regulamento:

....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 013/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão do direito de uso de bem imóvel.

Por meio da presente proposição, é solicitada autorização legislativa para concessão do direito de uso, a título oneroso, a operadoras de telefonia móvel, de área de terra de 600 m² (seiscentos metros quadrados), de propriedade do Estado de Pernambuco, localizada no Campus de Ensino Mata da Academia Integrada de Defesa Social do Estado, em Paudalho, neste Estado.

A referida área destina-se à instalação de antenas para os serviços de telefonia móvel, visando a uma melhoria na qualidade do sinal das operadoras e, conseqüentemente, na transmissão de dados e ligações realizadas.

É de se ressaltar, finalmente, que a renovação do direito à concessão de uso depende de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1843/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de bem imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a operadoras de telefonia móvel, a título oneroso, mediante licitação, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, o direito de uso de área de terra de 600 m² (seiscentos metros quadrados), de sua propriedade, localizada no terreno de 232 ha (duzentos e trinta e dois hectares) do Campus de Ensino Mata, da Academia Integrada de Defesa Social do Estado, situado no km 78 da BR-408, no Município de Paudalho, neste Estado.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º deve ser administrada sob exclusiva responsabilidade das operadoras de telefonia móvel que se sagrarem vencedoras nos processos licitatório, destinando-se à instalação de antenas para os serviços de telefonia móvel.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel descrito no o art. 1º deve ser instrumentalizada por meio de contrato de concessão de uso remunerado, nos termos dispostos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exclusivamente para o fim especificado no art. 2º, sob pena de sua rescisão, respondendo o concessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da concessão de uso de que trata esta Lei, sua renovação depende de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 2ª , 3ª , 4ª e 1ª Comissões.

MENSAGEM Nº 014/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor de R\$ 57.630.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos e trinta mil reais), em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

A solicitação em apreço inclui, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, na Secretaria de Planejamento e Gestão, ação específica destinada a acompanhar a execução dos contratos de concessão celebrados no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas – PEPPP, em decorrência da Lei nº 15.255, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Poder Executivo.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1844/2014

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, relativo ao exercício de 2014.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

30000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

00119 – Secretaria de Planejamento e Gestão – Administração Direta

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Programa (interinstitucional e multissetorial): 0361 – Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPP
Objetivo: Promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo.
Atividade: 04.122.0361.4675 – Acompanhamento dos Contratos de Concessão de PPP
Finalidade: Acompanhar a execução dos contratos de concessão celebrados no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2014, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$ 57.630.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos e trinta mil reais), discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2014		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
			FONTE		VALOR
30000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta					
Atividade:	04.122.0361.4675	–	Acompanhamento dos Contratos de Concessão de PPP		57.630.000,00
	3.3.90.00	–	Outras Despesas Correntes		57.630.000,00
TOTAL					57.630.000,00

ANEXO II

(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL 2014	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES VALOR
			FONTE	
34000 - SECRETARIA DO GOVERNO				
00134 - Secretaria do Governo - Administração Direta				
Atividade:	04.122.0361.4292	-	Acompanhamento dos Contratos de Concessão de PPP	57.630.000,00
	3.3.90.00	-	Outras Despesas Correntes	57.630.000,00
	TOTAL			57.630.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 015/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado, aprovada pela Lei nº 15.202, de 17 de dezembro de 2013, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento deste Poder Executivo, bem como o Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, e revisado para o exercício de 2014 por meio da Lei nº 15.201, de 17 de dezembro de 2013.

A adaptação orçamentária acima referida é a especificada nos Anexos I, II, III e IV do Projeto de Lei, observando a natureza das modificações a serem introduzidas, que são identificadas segundo os seus respectivos títulos:

·Anexo I - Alteração de Título de Órgão;
·Anexo II - Alterações de Títulos de Unidades Orçamentárias;
·Anexo III - Vinculações de Unidades Orçamentárias a Órgãos; e
·Anexo IV- Alterações de Títulos de Programas e Ações.

Cumprе esclarecer que as adaptações ora propostas, na forma dos anexos que acompanham o incluso instrumento, mantêm inalterados os valores totais aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2014, adaptando o orçamento de 2014 às alterações dos órgãos do Poder Executivo de que tratou a Lei nº 15.225, de 2013.

Por oportuno, adianto, ainda, que os efeitos da presente proposição são retroativos a 1º de janeiro de 2014, para fazer coincidir com o início do exercício financeiro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1845/2014

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado do exercício de 2014 e o Plano Plurianual 2012/2015 às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco, aprovada pela Lei nº 15.202, de 17 de dezembro de 2013, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. As adaptações contidas na presente Lei se aplicam também ao Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, e revisado para o exercício de 2014 por meio da Lei nº 15.201, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º As adaptações a que se refere o artigo anterior são as especificadas nos Anexos I, II, III e IV da presente Lei, observada a natureza das modificações segundo os seus respectivos títulos.

Parágrafo único. Procedidas as adaptações de que trata a presente Lei, permanecem inalterados os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2014 e demais especificações da programação anual de trabalho das unidades orçamentárias abrangidas, contidas em seus respectivos programas e ações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I – ALTERAÇÃO DE TÍTULO DE ÓRGÃO

ÓRGÃO	ÓRGÃO CONSTANTE DA LOA 2014 E DO PPA 2012/2015	ÓRGÃO ALTERADO PELA PRESENTE LEI
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
ANEXO II – ALTERAÇÕES DE TÍTULOS DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LOA 2014 E DO PPA 2012/2015	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ALTERADAS PELA PRESENTE LEI
00103	Secretaria da Casa Militar - Administração Direta	Casa Militar – Administração Direta
00105	Secretaria dos Esportes - Administração Direta	Secretaria Executiva dos Esportes - Administração Direta
00111	Secretaria de Transportes – Administração Direta	Secretaria Executiva de Transportes – Administração Direta
00115	Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta	Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta
00130	Secretaria de Articulação Social e Regional – Administração Direta	Secretaria Executiva de Articulação Social e Regional – Administração Direta

ANEXO III – VINCULAÇÕES DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS A ÓRGÃOS

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS VINCULADAS A ÓRGÃOS	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VINCULAÇÕES DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS A
----------------------------	--	----------------------------	---

CONSTANTES DA LOA 2014 E DO PPA 2012/2015			ÓRGÃOS ALTERADAS PELA PRESENTE LEI		
45000	SECRETARIA DA CASA MILITAR	11000	GOVERNADORIA DO ESTADO		
00103	Secretaria da Casa Militar – Administração Direta	00103	Casa Militar – Administração Direta		
28000	SECRETARIA DOS ESPORTES	14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
00105	Secretaria dos Esportes – Administração Direta	00105	Secretaria Executiva dos Esportes – Administração Direta		
27000	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL	34000	SECRETARIA DO GOVERNO		
00130	Secretaria de Articulação Social e Regional – Administração Direta	00130	Secretaria Executiva de Articulação Social e Regional – Administração Direta		
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	48000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
00111	Secretaria de Transportes – Administração Direta	00111	Secretaria Executiva de Transportes – Administração Direta		
00306	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER	00306	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER		
00504	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI	00504	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI		
24000	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS				
00115	Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta	00115	Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta		
00209	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO	00209	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO		
00313	Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC	00313	Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC		
00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA		

ANEXO IV – ALTERAÇÕES DE TÍTULOS DE PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS E AÇÕES CONSTANTES DA LOA 2014 E DO PPA 2012/2015
ÓRGÃO: 45000 – SECRETARIA DA CASA MILITAR
UO: 00103 – Secretaria da Casa Militar – Administração Direta
Programa: 0952 – Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Secretaria da Casa Militar
Ações:
2046 – Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria da Casa Militar
2053 – Operacionalização do Acesso à rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria da Casa Militar
4370 – Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Casa Militar
82 – Contribuições Patronais da Secretaria da Casa Militar ao FUNAFIN
0083 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênios da Secretaria da Casa Militar
0084 – Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria da Casa Militar
4578 – Implantação da Ouvidoria da Secretaria da Casa Militar
ÓRGÃO: 28000 - SECRETARIA DOS ESPORTES
UO: 00105 - Secretaria dos Esportes – Administração Direta
Programa: 0976 – Apoio Gerencial e Tecnológico às ações da Secretaria dos Esportes
Ações:
2317 – Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria dos Esportes
3471 – Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria dos Esportes
4282 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática da Secretaria dos Esportes
4396 – Suporte às Atividades Fins da Secretaria dos Esportes
1847 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria dos Esportes
1866 – Contribuições Patronais da Secretaria dos Esportes ao FUNAFIN
4622 – Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria dos Esportes
4591 – Manutenção da Ouvidoria da Secretaria dos Esportes
ÓRGÃO: 27000 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL
UO: 00130 - Secretaria de Articulação Social e Regional – Administração Direta
Programa: 0960 – Apoio Gerencial e tecnológico às ações da Secretaria de Articulação Social e Regional.
Ações:
3573 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Articulação Social e Regional
4210 – Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Articulação Social e Regional
ÓRGÃO: 24000 – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
UO: 00115 – Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta
Programa: 0970 – Apoio Gerencial e Tecnológico às ações da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
Ações:
2208 – Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
2408 – Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
4277 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
4390 – Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
1849 – Contribuições Patronais da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos ao FUNAFIN
1850 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
1852 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
1853 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
1854 – Contribuição Complementar da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos ao FUNAFIN
4024 –Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
4513 – Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
ÓRGÃO: 18000 – SECRETARIA DE TRANSPORTES
UO: 00111 - Secretaria de Transportes – Administração Direta
Programa: 0973 – Apoio Gerencial e Tecnológico às ações da Secretaria de Transportes
Ações:
2588 – -- Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Transportes
4279 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria de Transportes
4393 – Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Transportes
4437 – Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Transportes
1862 – Contribuições Patronais da Secretaria de Transportes ao FUNAFIN.
1863 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Transportes
1864 – Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Transportes
1871 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Transportes
1875 – Contribuição Complementar da Secretaria de Transportes ao FUNAFIN
4588 – Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Transportes
ÓRGÃO: 29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
UO: 00117 – Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração – Administração Direta
Ações:
1927 – Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Transportes
1928 – Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
UO: 00210 – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN
Ação:
1997 – Benefícios Previdenciários da Secretaria de Transportes

PROGRAMAS E AÇÕES ALTERADOS PELA PRESENTE LEI
ÓRGÃO: 11000 – GOVERNADORIA DO ESTADO
UO: 00103 – Casa Militar – Administração Direta
Programa: 0952 – Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Casa Militar
Ações:
2046 – Capacitação de Recursos Humanos da Casa Militar
2053 – Operacionalização do Acesso à rede Digital Corporativa de Governo da Casa Militar
4370 – Suporte às Atividades Fins da Casa Militar
0082 – Contribuições Patronais da Casa Militar ao FUNAFIN
0083 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênios da Casa Militar
0084 – Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Casa Militar
4578 – Implantação da Ouvidoria da Casa Militar
ÓRGÃO: 14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
UO: 00105 - Secretaria Executiva dos Esportes – Administração Direta
Programa: 0976 – Apoio Gerencial e Tecnológico às ações da Secretaria Executiva dos Esportes
Ações:
2317 – Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria Executiva dos Esportes
3471 – Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria Executiva dos Esportes
4282 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática da Secretaria Executiva dos Esportes
4396 – Suporte às Atividades Fins da Secretaria Executiva dos Esportes
1847 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria Executiva dos Esportes
1866 – Contribuições Patronais da Secretaria Executiva dos Esportes ao FUNAFIN
4622 – Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria Executiva dos Esportes
4591 – Manutenção da Ouvidoria da Secretaria Executiva dos Esportes
ÓRGÃO: 34000 – SECRETARIA DO GOVERNO
UO: 00130 - Secretaria Executiva de Articulação Social e Regional – Administração Direta
Programa: 0960 – Apoio Gerencial e tecnológico às ações da Secretaria Executiva de Articulação Social e Regional.
Ações:
3573 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria Executiva de Articulação Social e Regional
4210 – Manutenção da Ouvidoria da Secretaria Executiva de Articulação Social e Regional
ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UO: 00115 – Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta
Programa: 0970 – Apoio Gerencial e Tecnológico às ações da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
Ações:
2208 – Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
2408 – Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
4277 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
4390 – Suporte às Atividades Fins da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
1849 – Contribuições Patronais da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos ao FUNAFIN
1850 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
1852 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
1853 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
1854 – Contribuição Complementar da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos ao FUNAFIN
4024 –Adequação das Instalações Físicas da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
4513 – Manutenção da Ouvidoria da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UO: 00111 - Secretaria Executiva de Transportes – Administração Direta
Programa: 0973 – Apoio Gerencial e Tecnológico às ações da Secretaria Executiva de Transportes
Ações:
2588 – -- Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria Executiva de Transportes
4279 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria Executiva de Transportes
4393 – Suporte às Atividades Fins da Secretaria Executiva de Transportes
4437 –Adequação das Instalações Físicas da Secretaria Executiva de Transportes
1862 – Contribuições Patronais da Secretaria Executiva de Transportes ao FUNAFIN.
1863 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria Executiva de Transportes
1864 – Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria Executiva de Transportes
1871 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria Executiva de Transportes
1875 – Contribuição Complementar da Secretaria Executiva de Transportes ao FUNAFIN
4588 – Manutenção da Ouvidoria da Secretaria Executiva de Transportes
ÓRGÃO: 29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
UO: 00117 – Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração – Administração Direta
Ações:
1927 – Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria Executiva de Transportes
1928 – Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos
UO: 00210 – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN
Ação:
1997 – Benefícios Previdenciários da Secretaria Executiva de Transportes

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 016/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesa relativa à expansão da rede de atenção e apoio às pessoas idosas.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1846/2014

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2014.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, em favor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, crédito suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I				
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)				
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
00217 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE				
Atividade:	08.241.1011.4137	Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas		950.000,00
	3.3.50.00.	Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00
	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	0101	900.000,00
	TOTAL			950.000,00
ANEXO II				
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)				
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 – SECRETARIA DE CULTURA				
00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE				
Atividade:	13.392.1062.4413	Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais		950.000,00
	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	0101	950.000,00
	TOTAL			950.000,00
PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de fevereiro de 2014.				
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado				

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM N° 017/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Infraestrutura.

A solicitação em apreço inclui, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, na Secretaria de Infraestrutura, ação específica destinada a dar suporte às atividades fins desta, em decorrência da Lei nº 15.255, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1847/2014

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Infraestrutura, relativo ao exercício de 2014.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

48000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

00127 – Secretaria de Infraestrutura – Administração Direta

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Programa (apoio às políticas públicas e áreas especiais): 1084 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Secretaria de Infraestrutura
Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos da Secretaria de Infraestrutura e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho.
Atividade: 04.122.1084. 4676 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Infraestrutura
Finalidade:Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Secretaria de Infraestrutura e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2014, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 2º serão os provenientes de anulação, em igual importância, de dotação discriminada no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I				
(CRÉDITO ESPECIAL)				
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$ VALOR
48000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
00136 - Secretaria de Infraestrutura - Administração Direta				
Atividade:	04.122.1084. 4676 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Infraestrutura			500.000,00
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101		500.000,00
	TOTAL			500.000,00
ANEXO II				
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)				
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$ VALOR
48000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
00115 - Secretaria Executiva de Recursos Hidricos e Energéticos - Administração Direta				
Atividade:	18.122.0970.4390 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos			500.000,00
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101		500.000,00
	TOTAL			500.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM N° 018/2014

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei Complementar em anexo, que cria gratificações para atividades docentes por participação e coordenação na Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE, que, desde o ano de 2006, tem apresentado expressivo crescimento em relação aos cursos de mestrado e doutorado oferecidos, tanto de forma quantitativa e qualitativa. No período, além de ter havido o aumento de cursos ofertados, de 7 (sete) para 14 (quatorze), também houve incremento do número de cursos de mestrado e doutorado com conceito 4 (quatro) do CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), que chegaram ao número de 7 (sete) ao total.

Tais números evidenciam a expansão e consolidação dos cursos de pós-graduação na Universidade de Pernambuco, justificando, portanto, o investimento que ora se propõe, em razão da necessidade de fortalecimento da formação de quadros qualificados em diversas áreas do conhecimento no âmbito do Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1848/2014

Ementa: Cria Gratificações para Atividades Docentes por participação e coordenação na Pós-Graduação stricto sensu da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, de símbolo PPG-1, a ser concedida aos Professores e Professores Titulares integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior, da UPE, em

efetivo serviço, que estejam desenvolvendo atividades como membros permanentes de pelo menos um dos Colegiados Plenos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE e que tenham sido eleitos coordenadores do Programa.

§ 1º A concessão e o respectivo pagamento da gratificação de que trata o *caput* é condicionada à indicação e à nomeação de Professor ou Professor Titular como coordenador em pelo menos um dos Programas *stricto sensu* da UPE, mediante ato específico do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE.

§ 2º A escolha do Coordenador do Programa *stricto sensu* da UPE deve ser feita entre Professores e Professores Titulares por um dos Colegiados Plenos de Programa oficialmente reconhecido no âmbito da UPE, com ratificação pela respectiva Pró-Reitoria, e desde que esse Programa seja autorizado pelos Conselhos Superiores da UPE e acreditado nacionalmente, em observância estrita às normas do Sistema Brasileiro de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regulado pela CAPES/MEC.

§ 3º Não será paga mais de uma Gratificação de Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE, ainda que o Professor ou Professor Titular coordene mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UPE.

§ 4º O Professor ou Professor Titular que deixar a função de Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE não mais fará jus à percepção da gratificação prevista no *caput*.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Membro da Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE, de símbolo PPG-2, a ser concedida aos Professores e Professores Titulares integrantes do Grupo Ocupacional de Magistério Superior, da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, em efetivo serviço, e que estejam desenvolvendo atividades como membro permanente de pelo menos um dos Colegiados Plenos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE.

§ 1º A concessão e o respectivo pagamento da gratificação de que trata o *caput* fica condicionado à permanência do Professor ou Professor Titular como membro permanente de pelo menos um dos Colegiados Plenos de Programas *stricto sensu* da UPE.

§ 2º A escolha e designação dos membros permanentes do Programa de Pós Graduação *stricto senso* da UPE deve ser feita entre Professores e Professores Titulares por um dos Colegiados Plenos de Programa oficialmente reconhecido no âmbito da UPE, com ratificação pela respectiva Pró-Reitoria, e desde que esse Programa seja autorizado pelos Conselhos Superiores da UPE e acreditado nacionalmente, em observância estrita às normas do Sistema Brasileiro de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regulado pela CAPES/MEC.

§ 3º Não será paga mais de uma Gratificação de Membro de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE, ainda que o Professor ou Professor Titular participe de mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UPE.

§ 4º A gratificação é devida ao Professor ou Professor Titular que participar de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE e, nos cinco anos anteriores à sua percepção, possuir, no mínimo, 3 (três) publicações com classificação Qualis CAPES/MEC igual ou superior a B3.

Art. 3º Fica vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE, de símbolo PPG-1, com a Gratificação de Membro da Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE, de símbolo PPG-2.

Art. 4º As gratificações previstas nos arts. 1º e 2º devem ser concedidas exclusivamente a Professores ou Professores Titulares que possuam titulação de Doutorado, sendo limitadas a 20% (vinte por cento) do quadro de Professor e Professor Titular ativo.

Art. 5º O pagamento das gratificações criadas pela presente Lei Complementar deve guardar correlação com a assiduidade dos servidores, de forma que, em caso de ausências injustificadas, constatadas através da folha de frequência, devem ser procedidos descontos proporcionais às faltas apuradas.

Art. 6º As gratificações instituídas através dos arts. 1º e 2º não se incorporam aos proventos de aposentadoria dos servidores.

Art. 7º Os valores das gratificações instituídas através da presente Lei Complementar são aqueles constantes do Anexo Único.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ANEXO ÚNICO

VALORES NOMINAIS DAS GRATIFICAÇÕES PARA INTEGRANTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS **Magistério Superior, PARTICIPANTES DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.**

Título da Gratificação	Símbolo	Valor Nominal da Gratificação
Coordenador de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	PPG-1	R\$ 1.500,00
Membro da Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	PPG-2	R\$ 1.100,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 1849/2014

Ementa: Autoriza a realização de leilões de veículos que se encontrem em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do Poder Público no território do Estado e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta lei autoriza a realização de leilões de veículos automotores que se encontrem em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do Poder Público no território do Estado.

Art. 2º A entrada de veículo no depósito deverá ser informada em sistema do Departamento de Trânsito do Estado.

§ 1º O veículo para o qual houver anotação de roubo, furto ou outros delitos, bem como aquele que tiver sua identificação adulterada, será encaminhado à autoridade policial para as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de impossibilidade de identificação do veículo, este será vendido como sucata, para fins exclusivos de reciclagem.

Art. 3º O órgão ou entidade do Poder Público responsável direta ou indiretamente pelo depósito deverá notificar, com aviso de recebimento, a pessoa que figurar como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que se tenha sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, assegurando-lhes o prazo comum, mínimo, de 20 (vinte) dias para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser leiloado, após o decurso do prazo 90 (noventa) dias de permanência do veículo no depósito.

Art. 4º O leilão será realizado pelo órgão ou entidade responsável pelo depósito em que se encontrar o veículo, observadas as normas jurídicas pertinentes a essa modalidade de licitação.

Art. 5º Realizado o leilão, o órgão ou entidade responsável empregará os valores arrecadados com a venda do veículo na seguinte ordem de pagamentos:

I - despesas efetuadas com notificações, publicação de editais e outras relacionadas com a realização do leilão;

II - despesas de remoção e estadia;

III - débitos tributários inscritos em Dívida Ativa;

IV - débitos tributários não inscritos em Dívida Ativa;

V - multas devidas ao órgão ou entidade responsável pelo leilão;

VII - multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (STN) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

§ 1º Havendo saldo remanescente, após os pagamentos previstos no caput deste artigo, o valor deverá ser depositado em instituição

financeira à disposição do antigo proprietário, que será notificado pelo órgão ou entidade responsável pelo leilão, no prazo de 30 dias, descontado o valor da notificação.

§ 2º Caso o valor da arrematação não seja suficiente para o pagamento integral dos débitos, o órgão ou entidade responsável pelo leilão realizará o pagamento parcial.

Art. 6º O órgão ou entidade do Poder Público em cujo depósito se encontrar o veículo devera informar ao Departamento de Trânsito do Estado a destinação final de cada veículo.

Justificativa

Projeto de Lei confere tratamento à situação dos veículos recolhidos em depósitos do Poder Público, que, com o passar do tempo, se acumulam e deterioram, ocasionando riscos ao ambiente, à saúde e à segurança, além de custos vultosos.

Considerando a necessidade de providências efetivas que permitam a reorganização dos depósitos de veículos no âmbito do Estado e a salvaguarda do ambiente, da saúde e da segurança, é forçoso reconhecer que a proposição se afigura razoável, imprescindível e inadiável.

Sala das Reuniões, em 18 de fevereiro de 2014.

Adalto Santos
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5678/2014

Projeto de Lei Ordinária nº. 1606/2013

Autoria: do Deputado Odacy Amorim.

Substitutivo 01/2014

Autoria: CCLJ

EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 12.578 de 13 de maio de 2004, para proibir uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, salvo área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1606/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim, com as alterações introduzidas pela CCLJ, através do Substitutivo 01/2014.

O Projeto de Lei em análise Altera a Lei Estadual nº 12.578 de 13 de maio de 2004, para proibir uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, salvo área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Esse projeto de Lei está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, que garante ao Consumidor o direito de não exposição a produtos que coloquem em risco sua saúde, constituindo-se uma ação preventiva a agravos.

O projeto resguarda a saúde do consumidor que por ocasião das partidas de futebol ou quaisquer atividades em estádios de futebol, na medida em que é sabido o potencial cancerígeno destas substancias e que o “fumante passivo” fica exposto quando em ambiente onde existam fumantes. Atualmente, a questão do fumo é tratada como questão de saúde pública sendo melhor e menos onerosa a prevenção. Ressalta ainda o Substitutivo apresentado, garante o direito dos Fumantes, desde que observadas as regras fixadas, como área específica, arejada e isolada, destinada exclusivamente a esta finalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação da proposição, nos termos do Substitutivo da CCLJ.**

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pelo **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1606/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim, com as alterações do Substitutivo da CCLJ.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Sérgio Leite, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5679/2014

Projeto de Lei Ordinária nº. 1681/2013

Autoria: Deputada Isabel Cristina

Substitutivo 01/2014

Autoria: CCLJ

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 1681/2013. Aprovado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1681/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina e o Substitutivo 01/2014 de autoria da CCLJ.

O Projeto de Lei, em análise proíbe o tratamento discriminatório às gestantes e parturientes que participam de concursos públicos de provas, de provas e títulos e teste de aptidão física e o substitutivo, altera integralmente a redação do Projeto de Lei em análise.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

De acordo com nossa Lei Maior, a família e a maternidade deverão ser protegidas pelo Estado.

Esta proposição regulamenta a participação de gestantes e parturientes em processos seletivos e/ou de aptidão física, levando em consideração a situação peculiar de caráter provisório e a necessidade em garantir que não serão penalizadas em Pernambuco mulheres gestantes ou parturientes em razão de sua condição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº.

1681/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina, nos termos do Substitutivo 01/2014 da CCLJ, que aperfeiçoou a proposta original, adequando-a a legislação preexistente, ou seja, adequando-a à Lei 14.538 de 14 de dezembro de 2011 .

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1681/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina, nos termos do Substitutivo da CCLJ.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Sérgio Leite, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5680/2014

Projeto de Lei Ordinária nº. 1711/2013

Autoria: Deputado Rodrigo Novais

Emenda Modificativa 01/2014

Autoria: CCLJ

EMENTA: Torna obrigatória a disponibilização no sítio eletrônico dos estabelecimentos comerciais que vendem mercadorias pela internet, para o Estado de Pernambuco, da informação quanto à existência daquelas em estoque, antes da efetivação da compra. **Aprovado**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1711/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novais.

O Projeto de Lei em análise, torna obrigatória a disponibilização no sítio eletrônico dos estabelecimentos comerciais que vendem mercadorias pela internet, para o Estado de Pernambuco, da informação quanto à existência daquelas em estoque, antes da efetivação da compra.

A emenda modificativa da CCLJ, adequou o texto legal às normas vigentes, aperfeiçoando a proposta original.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Código de Defesa do Consumidor é um instrumento que garante os interesses dos cidadãos, inclusive invertendo o ônus da prova, em sede de ação judicial, ao responsável pelo produto ou serviço.

Apesar da norma vigente, é sabido que as transações realizadas pela internet tem se tornado um grande canal de comércio e também de problemas. Os órgãos de defesa do consumidor registram inúmeras denúncias envolvendo transações eletrônicas, onde o Consumidor tem a maior dificuldade em demonstrar os problemas que resultaram do negócio "realizado".

A presente proposição procura estabelecer um parâmetro que oriente integralmente o consumidor especialmente em relação à existência das mercadorias em estoque para satisfação da transação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1711/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novais, com as alterações introduzidas pela emenda modificativa 01/2014 de autoria da CCLJ.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1711/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novais, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa 01/2014 de autoria da CCLJ.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Sérgio Leite, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5681/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2013

Autor: Deputado André Campos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NOS ÔNIBUS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA, QUANTO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º C/C ART. 21, XII, "E" E ART. 30, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2013, de autoria do Deputado André Campos, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise, no que diz respeito ao transporte intermunicipal, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas às competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Efetivamente, à União compete explorar "os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros", nos termos do art. 21, XII, "e", da Constituição Federal; aos Municípios cabe a exploração do transporte coletivo intramunicipal, como previsto no art. 30, V, da Carta Magna.

Dessa forma, residualmente compete aos Estados explorar os serviços de transporte coletivo intermunicipal, com fulcro no § 1º do art. 25 da Lei Maior.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição em exame, em especial para incorporar sugestões feitas pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1319/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2013 passa a ter a seguinte redação:

"EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos veículos integrantes dos Corredores Troncais (Radiais, Perimetrais e Interterminais) do Sistema Estrutural Integrado - SEI, Transporte Rápido por Ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.

Art. 1º Os veículos integrantes dos Corredores Troncais (Radiais, Perimetrais e Interterminais) do Sistema Estrutural Integrado - SEI, Transporte Rápido por Ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, deverão ser equipados com ar condicionado.

Art. 2º A climatização dos demais veículos integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR deverá ser exigida de forma gradual, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo, observados o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 3º A temperatura no interior dos veículos obedecerá aos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público coletivo, conforme normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º A cada 6 (seis) meses as empresas concessionárias deverão apresentar aos órgãos responsáveis pela fiscalização laudos que atestem o pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes a efetiva fiscalização do cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 6º As empresas concessionárias do serviço que não se adequarem aos termos desta Lei ficarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação

do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2013, de autoria do Deputado André Campos, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2013, de autoria do Deputado André Campos, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5682/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013

Autor: Deputado Gustavo Negromonte

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A EXIGÊNCIA DE VISTORIA ANUAL COM LAUDO TÉCNICO ACOMPANHADO DA RESPECTIVA VIA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - PARA UTILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS EM PARQUES INFANTIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO OU PRIVADO, BUFÊS, PARQUES PÚBLICOS, DE DIVERSÃO, CONDOMÍNIOS, HOTÉIS, CLUBES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS PARA TRATAR DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1.Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte, que visa dispor sobre a exigência de vistoria anual com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas às competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição." (grifo nosso)

Ademais, em consulta aos julgados do Supremo Tribunal Federal – a mais alta corte constitucional do país, observa-se que a jurisprudência se encontra pacífica, no sentido de incluir a segurança pública no rol de prerrogativas constitucionais indisponíveis, obrigando o Estado a criar condições objetivas de acesso ao serviço, conforme se depreende do teor do seguinte aresto:

DIREITO CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA PÚBLICA AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 2º, 6º E 144 DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL. 1. O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido.

(RE 559646 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 07/06/2011, DJe-120 DIVULG 22-06-2011 PUBLIC 24-06-2011 EMENT VOL-02550-01 PP-00144)

Destarte, é notório que as normas sobre segurança pública estão no âmbito de competência do Estado, como se verifica do art. 101 da CE/89, *ipsis litteris*:

"Art. 101. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguração da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos permanentes.

§1º As atividades de Segurança Pública serão organizadas em sistema, na forma da lei." (grifo nosso)

Ademais, ratificando, pois, esse entendimento, vê-se que a matéria, objeto da proposição, também encontra respaldo no art. 145 da CE/89, *in verbis*:

"Art. 145. A política urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendidas estas, na forma da lei, como o direito do cidadão ao acesso à moradia, transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, trabalho, educação, saúde, lazer e segurança, bem como a preservação do patrimônio ambiental e cultural." (grifo nosso)

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes:

SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2014

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1519/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a exigência de vistoria anual, com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e dá outras providências.

Art. 1º Todos os brinquedos de parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares, no âmbito do Estado Pernambuco, para serem utilizados, deverão passar por uma vistoria anual com laudo técnico elaborado por engenheiro habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PE e acompanhado de uma via de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Parágrafo único. O laudo técnico da vistoria deverá ser afixado em local de fácil visibilidade, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 2º O laudo técnico e a respectiva ART deverão ser renovados anualmente como forma de manutenção preventiva.

Parágrafo único. Entende-se por serviços de manutenção preventiva:

I - revisão de parafusos e outros elementos de fixação, como o aperto de peças soltas e a troca daquelas que apresentarem defeitos;

II - revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

III - revisão e consertos dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;

IV - lixamento e pintura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do

Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e ele submetidas. Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte, nos termos do substitutivo acima proposto.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5683/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2013 e Substitutivo nº 01/2013, ambos de autoria do Deputado Silvio Costa Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O ART. 2º, DA LEI Nº 13.273 DE 5 DE JULHO 2007 – LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL. SUBSTITUTIVO QUE VISA MODIFICÁ-LA PARCIALMENTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO* (ART. 24, IX, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2013, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 13.273 de 5 de julho 2007 – Lei de Responsabilidade Educacional.

Por outro lado, objetiva o Substitutivo, de mesma autoria, alterar parcialmente a redação do Projeto que altera a Lei nº 13.273, de 05 de julho de 2007.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição com alterações propostas pela Secretaria de Educação, mediante Ofício nº 1841/2013 – GB/SEE-PE:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1593/2013

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Introduz alterações na Lei Estadual nº 13.273, de 5 de julho 2007 – Lei de Responsabilidade Educacional, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.273, de 5 de julho de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Secretário de Educação apresentará, até o mês de agosto de cada ano, à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 2º Os indicadores educacionais que se refere o art. 1º a serem utilizados são:

I - Alfabetização:

a) Taxa de Analfabetismo da população com faixa etária de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos.

b) Taxa de Analfabetismo da população com faixa etária de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos.

c) Taxa de Analfabetismo da população com faixa etária acima de 20 (vinte) anos.

d) REVOGADO

II – Matrícula e Abono Escolar:

a) Número de alunos matriculados.

b) Taxa de Abandono Escolar.

c) Número de vagas ociosas, por nível de escola.

III - Taxa de distorção idade-série:

a) Distorção idade-série dos alunos dos anos iniciais (1ª à 4ª série) do ensino fundamental.

b) Distorção idade-série dos alunos dos anos finais (5ª à 8ª série) do ensino fundamental.

c) Distorção idade-série dos alunos do ensino médio.

IV - Docentes:

a) Número total de professores.

b) Percentual de professores em contrato temporário.

c) Percentual de professores com pós-graduação “Lato Sensu”.

d) Percentual de professores com mestrado.

e) Percentual de professores com doutorado.

f) Remuneração média dos professores por grau de qualificação.

V – Programas:

a) Indicar os Programas de Valorização e Capacitação Docente desenvolvidos para os professores da rede.

b) Indicar os Programas realizados em parceria com as iniciativas privada e pública.

VI – Tempo de Estudo: anos de estudos da população.

VII – Rendimento Escolar: (AC)

a) Índice de Aprovação/Reprovação em razão do rendimento escolar. (AC)
b) REVOGADO (AC)

VIII - Infraestrutura:

a) Indicar o número total de escolas da Rede Pública de Ensino do Estado.

b) Indicar o total de escolas com necessidade de recuperação da rede física, de acordo com os padrões básicos construtivos.

c) Indicar o total de escolas recuperadas nas suas instalações físicas, de acordo com os padrões básicos construtivos.

d) Indicar as escolas com laboratório de informática.

e) Indicar as escolas com biblioteca.

f) Indicar as escolas com quadras poliesportivas cobertas e descobertas.

Art. 2º Revogam-se as alíneas “d” do inciso I, “b” do inciso VI e o art. 3º da Lei Estadual nº 13.273, de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2013 e do Substitutivo nº 01/2013, ambos de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2013 e do Substitutivo nº 01/2013, ambos de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5684/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2013 e Emenda Modificativa nº 01/2013, ambos de autoria do Deputado Vinicius Labanca

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A GRATUIDADE DE INGRESSOS AOS DEFICIENTES EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, ENSINO, CULTURA E DESPORTO), DA CF/88 – E DE *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, V (PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA), DA CF/88. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO QUE SE JUSTIFICA PELA BUSCA DA *JUSTIÇA SOCIAL*, FUNDAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA NA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2013 e Emenda Modificativa nº 01/2013, ambos de autoria do Deputado Vinicius Labanca, que visam dispor sobre a gratuidade de ingressos aos deficientes em eventos esportivos realizados no Estado de Pernambuco e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX e XIV (“educação, ensino, cultura e desporto” e “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, II e V (“cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” e “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”), da Carta Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Por outro lado, segundo dispõe o art. 170 da Constituição Federal “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social**”.

Isso significa dizer que o constituinte prestigiou uma economia de mercado, de cunho eminentemente capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a **justiça social** como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado.

Ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, o constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a **intervenção do Estado no domínio econômico**, de forma a assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da **justiça social**. Segundo já decidiu o STJ, “no domínio econômico – conjunto de bens e riquezas a serviço de atividades lucrativas – a liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, fica jungida ao interesse do **desenvolvimento nacional e da justiça social** e se realiza visando à harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção, admitindo, a Lei Maior, que a União intervenha na esfera da economia para suprimir ou controlar o abuso de poder econômico.” (STJ, Primeira Seção, Mandado de Segurança nº 3.351/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, pub. no DJ de 01.08.1994, p. 18.572)

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como **agente normativo e regulador da atividade econômica**, que compreende as funções de **fiscalização, incentivo e planejamento**, caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva o **Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675).

A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte. Eis, a título de exemplo, o seguinte trecho da ementa do acórdão proferido na **ADIQO nº 319/DF**:

“Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por

via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros.” (STF, Tribunal Pleno, ADI/QO nº 319/DF, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 30.04.1993, p. 7.563)

Em outra decisão, versando sob hipótese em tudo semelhante à presente, em que se discutia a constitucionalidade de lei assecratória do pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade, o Pretório Excelso considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174 da Carta Magna, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Eis como noticiou o **Informativo nº 195 do STF**:

“Indeferida medida liminar em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 1º da Lei 3.364/2000, do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos de idade. À primeira vista, o Tribunal considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da CF, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Precedentes citados: ADInMC 107-AM - DJU de 17.11.89 e ADInMC 2-DF - DJU de 25.11.88. (ADInMC 2.163/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, julg. em 29.06.2000)”

Ressalte-se, ainda, que a Carta Magna alçou o **lazer** à qualidade de **direito social** (art. 6º, *caput*) e determinou que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215, *caput*).

Dessa forma, entendo que a proposição legislativa em análise encontra apoio no Texto Constitucional e se manifesta como justa intervenção do Estado no domínio econômico, possibilitando às pessoas portadoras de deficiência o acesso aos eventos esportivos, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do constituinte de incessante busca da justiça social.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação do projeto de lei ora em análise, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1689/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2013 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos às pessoas com deficiência em eventos esportivos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

Art.1º Em todo evento esportivo realizado no Estado de Pernambuco, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, será obrigatória a concessão gratuita de, no mínimo, 1% (um por cento) dos ingressos às pessoas com deficiência.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, para efeitos desta Lei, a que tenha:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, artrose severa e as doenças do sistema nervoso central ou periférico que prejudiquem a capacidade de deambulação ativa, a apreensão ou a sustentabilidade da pessoa, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, na qual a acuidade visual situa-se entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 02 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de 02 (duas) ou mais deficiências de que tratam os incisos I a IV do § 1º do caput deste artigo.

Art. 3º A pessoa com deficiência terá direito a um acompanhante nos casos em que necessitar de ininterrupta assistência.

Parágrafo único. O ingresso do acompanhante ficará inserido no percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O direito à gratuidade de que trata esta Lei será garantido através da apresentação do Vem Livre Acesso expedido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM ou documento que vier a substituí-lo.

Art.5º Deverão ser asseguradas às pessoas com deficiência instalações adequadas e específicas nos locais dos eventos esportivos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2013, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2013, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5685/2014

Projeto de Lei Complementar nº 1723/2013
Autor: Procurador-Geral da Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ARTIGO 57, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/94, PARA DETERMINAR QUE O SUBSIDIO MENSAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÁ SER FIXADO COM A DIFERENÇA NÃO EXCEDENTE A CINCO POR CENTO DE UMA PARA OUTRA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA, OU DE ENTRÂNCIA MAIS ELEVADA PARA O CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1723/2013, de autoria do Procurador-Geral da Justiça, que visa dispor sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dar outras providências. Conforme mencionado na justificativa apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça:

“O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar o art. 57 da Lei nº complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994, que dispôs a diferença de subsídio entre as entrâncias dos Membros do Ministério Público do Estado do Pernambuco, conforme as razões adiante enunciadas.
Propõe-se o estabelecimento dos valores fixados na propositura legal, em anexo, com vistas à remuneração dos Promotores de Justiça do Ministério Público Pernambucano, subsistindo inalterado o subsídio dos Procuradores de Justiça, adequando-os ao limite (teto) imposto pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
A redução ora proposta não trará prejuízo para ninguém, nem tampouco significa aumento salarial, muito ao contrário, busca-se com tal medida privilegiar o princípio constitucional da igualdade.
Nos dias atuais, muito mais do que outrora, os promotores de justiça desenvolvem as mesmas funções, com a mesma intensidade e carga de serviço, independentemente da cidade onde esteja lotado ou da entrância do seu cargo.
Dai porque, não existe mais razão alguma para permanência de uma diferença de 10% (dez por cento) entre os subsidios de uma entrância para outra e da última (3ª entrância) para a segunda instância (Procurador de Justiça). Portanto, a redução ora proposta visa, como dito, reconhecer através desta lei o que de fato já é uma realidade, ou seja, a igualdade entre os membros ministerial.”
Para efetividade do escalonamento vertical de 5% (cinco por cento) entre as entrâncias/categorias do Ministério Público do Estado do Pernambuco, faz-se necessária a aprovação da nova redação do caput do art. 57, da Lei nº complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, conforme dispõe o presente projeto de lei.
Propõe-se a redução, a partir de maio de 2014, já havendo previsão orçamentária para tal exercício, na proposta da LOA/2014, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, à unanimidade dos presentes, tendo sido observados os limites de despesas com pessoal, preceituados no art. 169 da Constituição da República e nas normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Outrossim, é importante ressaltar que a proposta não é inédita, já sendo uma realidade em mais de 20 (vinte) estados da federação, alguns deles, inclusive, já tendo acabado com a diferença entre as entrâncias, a exemplo do que ocorre no Ministério Público Federal.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/ o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira. A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e

administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1723/2013, de autoria do Procurador-Geral da Justiça.

**Rodrigo Novaes
Deputado****3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1723/2013, de autoria do Procurador-Geral da Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5686/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2014
Autoria: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO OFICIAL DA RESERVA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite, que visa incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Oficial da Reserva. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.”

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1808/2014**

Ementa: Modifica o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2014.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2014 passa a ter a seguinte redação: “Art. 3º a sociedade civil poderá apoiar a realização de eventos e comemorações por ocasião do “Dia Estadual do Oficial de Reserva”, objetivando a valorização da categoria no Estado.” Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2014, de autoria do DeputadoSérgio Leite, com a alteração proposta.

**Antônio Moraes
Deputado****3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite, com a Emenda Modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5687/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2014
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONFERIR AO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA O TÍTULO DE CAPITAL PERNAMBUCANA DA CALDEIRADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes que visa conferir ao Município de Itapissuma o título de Capital Pernambucana da Caldeirada. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as m-terias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.”

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, visto que apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Rodrigo Novaes
Deputado****3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5688/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2014
Autoria: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Oficial da Reserva. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as m-terias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.”

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessário uma emenda aditiva, a fim de salientar que tal data não será considerada feriado civil. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1814/2014**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2014

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil” a ser comemorado, anualmente, no dia 3 (três) de dezembro.

Art. 2º O “Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil” não será considerado federal do civil. ”
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2014, de autoria do DeputadoAntônio Moraes, com a alteração proposta.

**Rodrigo Novaes
Deputado****3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5689/2014

Projeto de Resolução nº 1815/2014

Autor: Deputado João Fernando Coutinho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano aO JUIZ ARNÓBIO AMORIM ARAÚJO JÚNIOR INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LE-GAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1815/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Arnóbio Amorim Araújo Junior.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”*.

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

O exercício da advocacia foi encerrado em junho de 1994, quando assumiu o honroso cargo de Juiz de Direito do Estado de Pernambuco, após lograr êxito em concurso público. Iniciou a magistratura na Comarca de Bodocó, no Sertão do Estado. Posteriormente, foi transferido para a Comarca de Joaquim Nabuco, localizada na Zona da Mata Sul, aprofundando seu conhecimento e aproximação com a população da região, vez que designado para o exercício de acumulação nas Comarcas de Gamaleira, Ribeirão e Palmares.Em terras do nosso ilustre líder abolicionista (Joaquim Nabuco), no ano de 1996, conheceu Tatiana Souza Leão Antunes, Promotora de Justiça, com quem veio contrair matrimônio no ano seguinte, constituindo família atualmente composta com três filhos: Marina (15 anos), Marcelo (13 anos) e Clarice (10 anos). Com promoçõa na carreira para segunda entrância, ocorrida no início de 1997, passou ao exercício na Vara Criminal de Garanhuns, atuando com firmeza no combate à criminalidade. Naquele período teve exercício cumulativo na Comarca de Angelim. Em junho de 1998, foi removido para Água Preta, cidade de militância política do digno parlamentar João Fernando Coutinho. Na oportunidade, respondeu pelas duas unidades judiciárias, tendo enfrentado com êxito eleições unicipais muito acirradas. No final de 1999, deixou de atuar temporariamente na Zona da Mata Sul, em face de transferência para a 3ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de Paulista, onde permaneceu por três anos. Em 2002, retorna àquela região, desta feita para ser titular da 3ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho. Neste município em constante crescimento, atuou por mais de uma década, acompanhando de perto a transformação do perfil sócio-econômico sucro-alcooleiro para grande pólo industrial do Nordeste. Na condição de magistrado e Diretor do Fórum, Arnóbio Junior teve participação ativa na aproximação do Poder Judiciário com os Poderes Executivo e Legislativo locais, bem como com o setor empresarial, e sobretudo, com a população cabense. Não poderia deixar de registrar seu legado em relação ao futuro Fórum do Município do Cabo de Santo Agostinho, vez que junto à edilidade municipal, conseguiu importante terreno e aprovação de projeto junto ao Tribunal de Justiça, para edificação de uma das mais modernas casas de justiça do Estado. Promovido para a Capital do Estado em agosto de 2012, passou a ter exercício no 1º Juizado Especial Cível, onde permanece até os dias atuais.

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação Projeto de Resolução nº 1815/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Arnóbio Amorim Araújo Junior.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1815/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5690/2014

Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1798/2013, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Tribunal de Justiça de Pernambuco a doar o imóvel sito na Rua Do Imperador Dom Pedro II, nº 346 – Santo Antônio – Recife-Pe, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.
§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

“Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

....

“IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos; ;”

A presente proposição tem como objetivo geral a autorização ao Tribunal de Justiça de Pernambuco a transferir, o imóvel sito na Rua Do Imperador Dom Pedro II, nº 346 – Santo Antônio – Recife, Estado de Pernambuco, a título gratuito, sem qualquer encargos ao doador. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1798/2013, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes
Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1798/2013, de Autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Francismar Pontes.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Francismar Pontes, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5691/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere ao Município de Cumaru o Título de Capital Pernambucana da Jabuticaba.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Cumaru, o Título de Capital Pernambucana da Jabuticaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos.

Parecer N° 5692/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Dia Estadual dos Catadores de Lixo Reciclável no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de dezembro como o Dia Estadual dos Catadores de Lixo Reciclável no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A sociedade civil organizada promoverá na data prevista, debates e palestras de conscientização sobre o Lixo Reciclável, com a participação de especialistas da área, com o objetivo de ampliar a aplicação da reciclagem no cotidiano da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de fevereiro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalberto Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos.

Indicações

Indicação N° 7689/2014

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo à presidente da CTTU, Taciana Ferreira, no sentido de que seja providenciada em caráter de urgência a pintura de faixa de pedestre na Rua Ernesto de Paula Santos, em frente ao número 1368, Empresarial Ernesto de Paula Santos, no bairro de Boa Viagem, nesta Capital. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento a presidente da CTTU, **Taciana Ferreira**, com endereço na Rua Frei Cassimiro, nº 91, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50100-260 e a estudante **Alessandra Carneiro Farias dos Santos**, estudante do curso técnico de enfermagem do PRONATEC na UNINASSAU, residente à Rua 23 de Novembro, 157 - Casa D - Peixinhos - Olinda - PE, CEP: 53.230-600 , e à **UNINASSAU**, com endereço na Rua Jonatas de Vasconcelos - Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-140.

Justificativa

Os estudantes e transeuntes que circulam diariamente pela Rua Ernesto de Paula Santos e imediações, no bairro de Boa Viagem, estão enfrentando dificuldades para atravessar as ruas e dirigir-se às paradas de ônibus em virtude do intenso fluxo de carros na localidade. Houve um aumento do número de pedestres circulando pela área em virtude da inauguração de uma unidade de cursos preparatórios na região. Portanto, faz-se necessário que seja providenciada em caráter de urgência a pintura de uma faixa de pedestres na Rua Ernesto de Paula Santos, em frente ao número 1368, Empresarial Ernesto de Paula Santos, no bairro de Boa Viagem, Recife-PE, com o objetivo de melhorar o deslocamento dos transeuntes, facilitando o acesso às paradas de ônibus e garantindo mais segurança aos pedestres. O presente apelo tem por objetivo preservar vidas, contribuindo para a redução do número de acidentes e proporcionando melhorias para a qualidade de vida da população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2014.

Gustavo Negromonte
Deputado

Indicação N° 7690/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** a Excelentíssimo Secretário da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, para que seja implantado o “Projeto Esporte Seguro e Inclusivo” no município de Xexéu.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva , com endereço no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Xexéu, Dr. Eudo de Magalhães Lyra, com endereço na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, Xexéu – PE, CEP 55555-970, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu, Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores de Xexéu, todos com endereço à Rua da Alegria, 41, Centro, Xexéu – PE, CEP 55555-970.

Justificativa

Coordenado pela Secretaria da Criança e da Juventude, O Projeto é integrante do Programa Vida Melhor para a Criança e o Adolescente e objetiva promover o direito ao esporte como um direito fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens, entendendo que o acesso e a participação na área do esporte são direitos humanos essenciais para que indivíduos, de todas as idades, possam ter uma vida saudável. Dentre desse contexto sugerimos a implantação do Projeto Esporte Seguro e Inclusivo no município de Xexéu, visando oferecer ferramentas de desenvolvimento e inclusão social. Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 7691/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** a Excelentíssimo Secretário da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, para que seja implantado o “Projeto Esporte Seguro e Inclusivo” no município de Frei Miguelinho. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, com endereço no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Excelentíssimo Prefeito de Frei Miguelinho, Sr. Luiz Severino da Silva, com endereço na Av. Presidente Kennedy, s/n, Frei Miguelinho – PE, CEP 55780-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, Sr. João Severino Silva e demais Vereadores de Frei Miguelinho, todos com endereço à Rua Capitão Manoel Alexandre, 26, Centro, Frei Miguelinho – PE, CEP 55780-000

Justificativa

Coordenado pela Secretaria da Criança e da Juventude, O Projeto é integrante do Programa Vida Melhor para a Criança e o Adolescente e objetiva promover o direito ao esporte como um direito fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens, entendendo que o acesso e a participação na área do esporte são direitos humanos essenciais para que indivíduos, de todas as idades, possam ter uma vida saudável. Dentre desse contexto sugerimos a implantação do Projeto Esporte Seguro e Inclusivo no município de Frei Miguelinho, visando oferecer ferramentas de desenvolvimento e inclusão social. Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 7692/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** a Excelentíssimo Secretário da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, para que seja implantado o “Projeto Esporte Seguro e Inclusivo” no município do Bonito. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, com endereço no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Bonito, Dr. Ruy Barbosa, com endereço à Rua Cônego Cavalcanti, 40, Centro, bonito – PE, CEP 55.680-000 a Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal, Sra. Julieta Farias de Lira Pinheiro e demais Vereadores do município do Bonito, todos com endereço à Rua Cônego Cavalcanti, 40, Centro, bonito – PE, CEP 55.680-000.

Justificativa

Coordenado pela Secretaria da Criança e da Juventude, O Projeto é integrante do Programa Vida Melhor para a Criança e o Adolescente e objetiva promover o direito ao esporte como um direito fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens, entendendo que o acesso e a participação na área do esporte são direitos humanos essenciais para que indivíduos, de todas as idades, possam ter uma vida saudável. Dentre desse contexto sugerimos a implantação do Projeto Esporte Seguro e Inclusivo no município do Bonito, visando oferecer ferramentas de desenvolvimento e inclusão social. Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 7693/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** a Excelentíssimo Secretário da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, para que seja implantado o “Projeto Esporte Seguro e Inclusivo” no município do Camocim de São Felix. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, com endereço no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Camocim de São Felix, Sr., Wilson de Moura França, com endereço na Praça de São Felix, 20, Centro, Camocim de São Felix – PE, CEP 55665-000, a Exma. Presidenta da Câmara Municipal de Camocim de São Felix, Sra. Mailde de Moura França e demais Vereadores do município de Camocim, com endereço na Câmara Municipal de Camocim de São Felix, Praça de São Felix, s/n, Centro, Camocim de São Felix – PE, CEP 55665-000.

Justificativa

Coordenado pela Secretaria da Criança e da Juventude, O Projeto é integrante do Programa Vida Melhor para a Criança e o Adolescente e objetiva promover o direito ao esporte como um direito fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens, entendendo que o acesso e a participação na área do esporte são direitos humanos essenciais para que indivíduos, de todas as idades, possam ter uma vida saudável. Dentre desse contexto sugerimos a implantação do Projeto Esporte Seguro e Inclusivo no município de Camocim de São Felix, visando oferecer ferramentas de desenvolvimento e inclusão social. Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 7694/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** a Excelentíssimo Secretário da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, para que seja implantado o “Projeto Esporte Seguro e Inclusivo” no município de Palmares. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, com endereço no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, 1211,

Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Palmares, Sr. João Bezerra, com endereço à Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Palmares, Sr. Luciano Rodrigues Filho e demais Vereadores da cidade, todos com endereço à Praça Ismael Gouveia, s/n, Palmares - PE, CEP 55540-000.

Justificativa
Coordenado pela Secretaria da Criança e da Juventude, O Projeto é integrante do Programa Vida Melhor para a Criança e o Adolescente e objetiva promover o direito ao esporte como um direito fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens, entendendo que o acesso e a participação na área do esporte são direitos humanos essenciais para que indivíduos, de todas as idades, possam ter uma vida saudável. Dentre desse contexto sugerimos a implantação do Projeto Esporte Seguro e Inclusivo no município de Palmares, visando oferecer ferramentas de desenvolvimento e inclusão social. Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 7695/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** a Excelentíssimo Secretário da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, para que seja implantado o "Projeto Esporte Seguro e Inclusivo" no município de Joaquim Nabuco. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, com endereço no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Excelentíssimo Prefeito de Joaquim Nabuco, Sr. João Nascimento de Carvalho, com endereço na Praça Dom Luiz Brito, 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE – PE, CEP 55535-000, a Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Sra. Laudicea Maria da Silva e demais Vereadores de Joaquim Nabuco, todos com endereço à Praça Dom Luiz Brito, 39, Joaquim Nabuco – PE, CEP 55535-00.

Justificativa
Coordenado pela Secretaria da Criança e da Juventude, O Projeto é integrante do Programa Vida Melhor para a Criança e o Adolescente e objetiva promover o direito ao esporte como um direito fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens, entendendo que o acesso e a participação na área do esporte são direitos humanos essenciais para que indivíduos, de todas as idades, possam ter uma vida saudável. Dentre desse contexto sugerimos a implantação do Projeto Esporte Seguro e Inclusivo no município de Joaquim Nabuco, visando oferecer ferramentas de desenvolvimento e inclusão social. Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 7696/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** a Excelentíssimo Secretário da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, para que seja implantado o "Projeto Esporte Seguro e Inclusivo" no município de Tamandaré. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, com endereço no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Tamandaré, Sr. Hildo Hacker, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE, CEP 55578-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, Sr. Paulo Cesar Mendes de Jesus e demais Vereadores da cidade, todos com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n, Tamandaré-PE, CEP 55578-000.

Justificativa
Coordenado pela Secretaria da Criança e da Juventude, O Projeto é integrante do Programa Vida Melhor para a Criança e o Adolescente e objetiva promover o direito ao esporte como um direito fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens, entendendo que o acesso e a participação na área do esporte são direitos humanos essenciais para que indivíduos, de todas as idades, possam ter uma vida saudável. Dentre desse contexto sugerimos a implantação do Projeto Esporte Seguro e Inclusivo no município de Tamandaré, visando oferecer ferramentas de desenvolvimento e inclusão social. Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 7697/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** a Excelentíssimo

Secretário da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, para que seja implantado o "Projeto Esporte Seguro e Inclusivo" no município de Jatobá. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, com endereço no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Jatobá, Sr. Robson Silva Barbosa, com endereço à Rua Bom Jardim, 01, Centro, Jatobá – PE, CEP 56470-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá, Sr. Dione Laertine de Souza e demais Vereadores do município de Jatobá, todos com endereço na Rua Rio Formoso, 21, Centro, Jatobá – PE, CEP 56470-000.

Justificativa
Coordenado pela Secretaria da Criança e da Juventude, O Projeto é integrante do Programa Vida Melhor para a Criança e o Adolescente e objetiva promover o direito ao esporte como um direito fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens, entendendo que o acesso e a participação na área do esporte são direitos humanos essenciais para que indivíduos, de todas as idades, possam ter uma vida saudável. Dentre desse contexto sugerimos a implantação do Projeto Esporte Seguro e Inclusivo no município de Jatobá, visando oferecer ferramentas de desenvolvimento e inclusão social. Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 7698/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado ao Gerente de Relações Institucionais da VIVO de Pernambuco, Dr. Marcos Almeida, no sentido de implantar TORRES DE TELEFONIA MÓVEL, nos distritos de Sertãozinho de Cima e Sertãozinho de Baixo, município de Maraial-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 200 - Complexo de Salgadinho, Olinda – PE, CEP 53110-710; ao Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Marcelino Granja de Menezes, no endereço: Rua Vital de Oliveira, nº 32 - Bairro do Recife - Recife - PE – Brasil - CEP 50030-370; à Prefeita de Maraial, Exma. Sra. Maria Marlúcia de Assis Santos e ao Vice-prefeito de Marial, Exmo. Sr. José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva, no endereço: Rua Dr. José Higino S/N - Centro - Maraial-PE - CEP 55405-000; aos Vereadores da Câmara Municipal de Maraial: Dimas Gomes de Carvalho (Presidente), Antônio Dionísio de Barros Cavalcanti Jr., Carlos Alexandre da Silva, Genival Alves da Silva, João Carlos Andrade de Moura, José Rosivaldo Costa dos Santos, Lucinaldo Antônio Barbosa, Maria Sidneia Souza Rodrigues e Moacir Mendes da Silva, no endereço: Av. Salvador Teixeira S/N - CEP 55405-000 - Maraial - Centro - PE.

Justificativa
A telefonia móvel tornou-se um recurso imprescindível aos cidadãos para suprir suas necessidades de comunicação, seja na forma verbal como na forma escrita. O direito à comunicação deve ser estendido para toda nossa população, trazendo-lhe integração, progresso social e democratização ao acesso da informação. Os distritos de Sertãozinho de Cima e Sertãozinho de Baixo aguardam com grande expectativa a instalação das torres de telefonia móvel da empresa VIVO. Certo de contar com o apoio de meus pares, solicito a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Alberto Feitosa
Deputado

Indicação N° 7699/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Marcelino Granja, no sentido de implantar o **Programa de Inclusão Sociodigital - Conexão Cidadã, no Distrito de Rio da Barra, no município de Sertânia**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ...
Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio. Recife. PE. CEP: 50010-928;
Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro. Recife. PE. CEP: 50040-000;
Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Marcelino Granja, Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro Recife Antigo. Recife. CEP: 50030-370;
Exmo. Sr. Prefeito de Sertânia, Gustavo Lins, Prefeitura Municipal de Sertânia, Praça João Pereira Vale, nº 20, Centro. Sertânia. PE. CEP: 5600-000;
Exmo. Sr. Vice-Prefeito de Sertânia, Sinval Cavalcanti, Prefeitura Municipal de Sertânia, Praça João Pereira Vale, nº 20, Centro. Sertânia. PE. CEP: 56600-00;
Aos Ilmos. Senhores Vereadores de Sertânia: José Ivan de Lima, José Etelvino Lins de Albuquerque, Dogival Rodrigues dos Santos, Antônio Monteiro de Almeida, José Damião da Silva, José Fabiano Tarcísio, Orestes Neves de Albuquerque, José Francisco Amaral, Magaly Andrade Galindo de Araújo, Edmundo José Alves, Washington Passos, José Urbano Aleixo; todos com endereço na Câmara de Vereadores de Sertânia, Rua Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, nº 101, Centro. Sertânia. CEP: 56600-000.

Justificativa
O programa de Inclusão sociodigital - Conexão Cidadã, tem como objetivo incluir os moradores da zona rural que não tem acesso à internet, diminuindo as barreiras socioeconômicas e geográficas da população do Distrito do Rio da Barra, do progresso tecnológico. A ampliação da cobertura e da penetração da internet em banda larga, especialmente nas áreas vulneráveis geograficamente afastadas e carentes de infraestrutura, vai melhorar a qualidade de vida das pessoas que dela usufruir. Por se tratar de uma necessidade essencial aos moradores do Distrito de Rio da Barra, esperamos das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação do nosso pleito.
Sala das Reuniões, em 18 de fevereiro de 2014.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 7700/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Marcelino Granja, no sentido de implantar o **Programa de Inclusão Sociodigital no Distrito de Moderna, município de Sertânia**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao :
Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio. Recife. PE. CEP: 50010-928;
Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro. Recife. PE. CEP: 50040-000;
Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Marcelino Granja, Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife Antigo. Recife. PE. CEP: 50030-370;
Exmo. Sr. Prefeito de Sertânia, Gustavo Lins, Prefeitura Municipal de Sertânia, Praça João Pereira Vale, nº 20, Centro. Sertânia. CEP: 56600-000;
Exmo. Sr. Vice-Prefeito de Sertânia, Sinval Siqueira, Prefeitura Municipal de Sertânia, Praça João Pereira Vale, nº 20, Centro. Sertânia. CEP: 56600-000;
Aos Ilmos. Senhores Vereadores : José Ivan de Lima, José Etelvino Lins de Albuquerque, Dogival Rodrigues dos Santos, Antônio Monteiro de Almeida, José Damião da Silva, José Fabiano Tarcísio, Orestes Neves de Albuquerque, José Francisco Amaral, Magaly Andrade Galindo de Araújo, Edmundo José Alves, Washington Passos, José Urbano Aleixo; todos com endereço na Câmara de Vereadores de Sertânia, Rua Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, nº 101, Centro. Sertânia. PE. CEP: 56600-000.

Justificativa
O Programa de Inclusão Sociodigital - Conexão Cidadã, tem como objetivo incluir os moradores da zona rural que não tem acesso à internet, diminuindo as barreiras socioeconômicas e geográficas que privam os moradores do Distrito de Moderna, do progresso tecnológico. A ampliação da cobertura e da penetração da internet em banda larga, especialmente nas áreas afastadas e carentes de infraestrutura, vai melhorar a qualidade de vida das pessoas que dela usufruir. Por se tratar de uma necessidade essencial aos moradores do Distrito de Moderna, esperamos da autoridades competentes e de nossos pares a aprovação do nosso pleito.
Sala das Reuniões, em 18 de fevereiro de 2014.

Julio Cavalcanti
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3143/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a equipe médica especialista em Buco-Maxilo-Facial, do Hospital Regional do Agreste, pelo recorde em atendimento realizados no ano de 2013. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a diretoria do Hospital Regional do Agreste - HRA, ao Coordenador de Cirurgia buco-maxilo-facial, Dr. Airton Vieira e equipe, com endereço na Rodovia BR-232, KM-130, S/N, Indianópolis, Caruaru, Pernambuco.

Justificativa
Em virtude do excelente trabalho realizado pela equipe de cirurgias buco-maxilo-facial do Hospital Regional do Agreste - HRA, localizado em Caruaru, encaminho a esta Casa Legislativa, um pedido de voto de aplauso em respeito aos profissionais de saúde que compõem essa unidade. No ano de 2013, foram realizadas 347 cirurgias, número este, que se deve ao fato do hospital ser referência no serviço de trauma facial no interior do Estado e ainda a grande demanda de entrada de paciente na emergência. No HRA, além das cirurgias de trauma, também é realizado de forma ambulatorial, atendimentos a pacientes portadores de deformidades dento-faciais, patologias maxilo-faciais, infecções odontogênicas e distúrbios da articulação temporomandibular (ATM) Outro quesito que quero deixar evidenciado é o fato de a unidade realizar um Programa de Residência em cirurgia Buco-Maximo-Facial, reconhecido e credenciado pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Buco-Maxilo-facial o que contribui com uma alta rotatividade dos profissionais residentes, oriundo de várias regiões do país e demonstra a grandiosidade estrutural do HRA, na querida Caruaru. Portanto, solicito a meus pares nesta Casa, a aprovação desta

matéria que visa prestar uma justa homenagem aos profissionais de saúde que tanto ajudaram e ajudam a melhorar a qualidade de vida de nossa população.

Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.
Laura Gomes
Deputada

Requerimento N° 3144/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Sra. Rílma Alves Marinho, ocorrido em 08 de fevereiro de 2014.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a seu esposo, Sr. Antônio Ângelo Marinho, com endereço na Rua Berlím Nº 38, São Sebastião Palmares – PE, CEP 55540-000.

Justificativa
O Voto de Pesar que ora encaminho a esta Casa Legislativa, tem por objetivo transmitir aos familiares da Sra. Rílma Alves Marinho nossas sentidas condolências pelo seu falecimento. Presidente do CONDECA – Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente da cidade de Palmares, Sra. Rílma faleceu aos 61 anos de idade, vítima de parada cardíaca, na cidade de Palmares, onde reside com a família. Deixando esposo, três filhos e três netas, todos profundamente consternados, pois deixou como principal herança seu exemplo de vida. Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus entes queridos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita por meio deste Requerimento nossos pêsames pela perda irreparável da Sra. Rílma Alves Marinho.. Ante o exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.
Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 3145/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplauso a Federação Estadual das Apaes do Estado de Pernambuco**, pelos seus serviços prestados à sociedade pernambucana e brasileira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a todos os integrantes das Apaes e a presidente Maria das Graças Mendes da Silva, com endereço na Rua Marciano Lopes, 43, sala 03, Centro, Agrestina-PE. CEP 55495-000.

Justificativa
Em virtude do excelente trabalho realizado pela Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco, que na última sexta-feira (14), fez à sociedade civil caruaruense a apresentação do movimento Apaeano, encaminho a esta Casa Legislativa, um pedido de voto de aplauso em reconhecimento a todos que compõe esse grupo. Recentemente, a entidade recebeu da Prefeitura de Caruaru a doação de um terreno para que inicie as atividades na Capital do Agreste, contribuindo para o atendimento integral de diversos jovens e crianças com deficiência, prioritariamente aqueles com deficiência intelectual e múltipla. A Apae é integrada por pais e amigos de uma comunidade significativa de alunos com deficiência, contando para tanto com a colaboração das sociedade em geral, do comércio, da indústria, dos clubes, das lojas, dos profissionais liberais, dos políticos, enfim, de todos quantos acreditam, apostam e luta pela causa da pessoa com deficiência. A primeira Apae instalada em Pernambuco foi fundada no Recife em 27 de outubro de 1961, pelo casal Rabelo (Sr. Armando Cunha Rabelo e a Sra. Ivete Moreira Rabelo), tendo sede à Rua Andrade Bezerra, no Bairro Pamamirim. A necessidade surgiu devido ao grande índice de pessoas com deficiência intelectual e múltipla e por ainda não existir tratamento específico no Estado, sendo preciso as famílias se deslocarem para estados como São Paulo e Rio de Janeiro. Já a Federação das Apaes no Estado de Pernambuco foi fundada em 25 de novembro de 1995 na cidade de Garanhuns. Hoje, está situada na Rua Marciano Lopes dos Santos, nº 43, Centro de Agrestina, e é representada legalmente por sua presidente, a Sra. Maria das Graças Mendes da Silva. Atualmente nosso Estado conta com 16 unidades de Apaes com registro de regulamentação na Fenapaes (Federação Nacional das Apaes) e três unidades em processo de filiação. Elas propiciam atenção integral a cerca de mais de 2500 pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todo Pernambuco. Estão localizadas nos municípios de Agrestina, Carnaubeira da Penha, Carpina, Garanhuns, Mirandiba, Petrolina, Recife, Salgueiro, Serra Talhada, Tracunhaém e Trindade. Nacionalmente, são mais de 2000 Apaes distribuídas, atendendo a cerca de 250 mil pessoas. É o maior movimento social do Brasil e do mundo em sua área de atuação. Portanto, solicito a meus Pares nesta casa, a aprovação desta matéria que visa prestar uma justa homenagem ao grupo que tanto ajuda em nossa sociedade, em prol de um mundo mais igualitário.
Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2014.

Laura Gomes
Deputada

Requerimento N° 3146/2014

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário e cumprido as formalida-des regimentais, que seja instalada no **dia 15 de abril (terça-feira)**

de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009.

Justificativa
Oral.
Sala das Reuniões, em 18 de fevereiro de 2014.
Guilherme Uchôa Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Beatriz Vidal, Betinho Gomes, Botafogo Filho, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isaltino Nascimento, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Ramos, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

DEFERIDO

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Às onze horas do dia 16 do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes e Daniel Coelho, membros titulares, e os Deputados Augusto César, Diogo Moraes e Tony Gel, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Extraordinária do dia 11 (onze) de dezembro de 2013, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à distribuição do Projeto de Resolução nº 1778/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Anália Gomes Peixoto), distribuído ao Deputado Antonio Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Resolução nº 1778/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Anália Gomes Peixoto), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1736/2013, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que tratam os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal), em regime de urgência, tendo como relator, por dependência, Deputado Diogo Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei nº 1750/2013 que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2013, de mesma autoria (Ementa: Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relator, por dependência, Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2013, que institui a política estadual de regularização fundiária de interesse social a ser adotada no Estado de Pernambuco), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2013, de mesma autoria (Ementa: Institui a política estadual de regularização fundiária de interesse social a ser adotada no Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator, por dependência, Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Antes de finalizar a reunião, a Presidente agradeceu a presença de todos dos Deputados durante seu primeiro ano como Presidente, bem como a toda a assessoria técnica do colegiado, sendo, inclusive, elogiada pela sua atuação pelos Deputados presentes à sessão.Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima, em caráter Ordinário, para o dia 04 (quatro) do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às dez horas da manhã. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES: DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE) DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA DEPUTADO ANTONIO MORAES DEPUTADO RICARDO COSTA DEPUTADA TERESA LEITAO DEPUTADO WALDEMAR BORGES
SUPLENTE: DEPUTADO AUGUSTO CESAR DEPUTADO RODRIGO NOVAES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014.

Às dez horas do dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I

desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão e Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Augusto César e Rodrigo Novaes, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2013, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 1779/2013, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Senhora Elizabeth Jorim Ithamar), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Resolução nº 1780/2013, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Jean François Colas.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 489/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em hospitais e centros de saúde públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ricardo costa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Restringe o consumo e comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol, no âmbito de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Proíbe o tratamento discriminatório às Gestantes e parturientes que participam de concursos públicos e de provas, de provas e títulos e teste de aptidão física.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Torna obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico dos estabelecimentos comerciais que vendem mercadorias pela internet, da informação quanto à existência daquelas em estoque, antes da efetivação da compra.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1650/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Estabelece que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, anualmente, no mês de novembro, entre na campanha mundial denominada Novembro Azul, para alertar os homens pernambucanos sobre a importância do combate e prevenção ao câncer de próstata, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1779/2013, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Senhora Elizabeth Jorim Ithamar), tendo como tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1780/2013, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Jean François Colas.) foi retirado de pauta. Em extra-pauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1796/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Complementar nº 1797/2013, de autoria Governador do Estado (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o Dia Estadual do Juiz de Paz.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Proíbe o uso de animais para desenvolvimento e experimentos de produtos de higiene, perfumaria e cosmetologia e seus componentes, sejam químicos ou biológicos, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2014, de autoria do Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 11.246, de 22 de agosto de 1995, que dispõe sobre a proibição no território de Pernambuco da venda de brinquedos em forma de armas e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Prefeito Eutrópio Monteiro Leite a PE 200, que liga a PE 197 ao Distrito de Mutuca, no município de Pesqueira.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina de Rodovia Cantor Reginaldo Rossi, o trecho específico da Rodovia Express Way, sistema de trânsito com pedágio já em operação, construído através de PPP, compreendido desde o Distrito de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho, até a rotatória do Porto de SUAPE, no Município de Ipojuca.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2014, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o a exigência de registro e autorização das tintas utilizadas em tatuagens e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2013, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a identificação da Operadora de Telefonia móvel e dá outras providências), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1798/2013, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a doar o Imóvel sito na Rua Imperador Dom Pedro II nº 346 - Santo Antônio - Recife-PE, ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Resolução nº 1782/2013, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor

e mestre Raimundo Lázaro da Cruz), DISTRIBUÍDO AO Deputado Augusto César; Projeto de Resolução nº 1799/2013, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de “Edifício Deputado Miguel Araes de Alencar” o novo prédio que abrigará o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges.Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima, em caráter Ordinário, para o dia 11 (quatro) do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às dez horas da manhã. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES: DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE) DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA DEPUTADO DANIEL COELHO DEPUTADO RICARDO COSTA DEPUTADO WALDEMAR BORGES
SUPLENTE: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Às dez horas do dia onze do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa e Waldemar Borges, membros titulares, e o Deputado Rodrigo Novaes, membro suplente. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 04 (quatro) de fevereiro de 2014, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de UPAE Cícero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE, no município de Escada), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina procedimentos de mobilidade e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os exames e demais procedimentos do SASSEPE, não ultrapassem 30 (trinta) dias para seu atendimento e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os servidores públicos estaduais que exercem suas atividades em presídios, penitenciárias, complexos prisionais, centros de reeducação para menores e instituições assemelhadas, tenham direito em seus vencimentos a adicional por risco de vida e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os servidores públicos estaduais que possuam mais de um vínculo com o Poder Executivo através de suas secretarias ou órgãos, não possam ser tributados em mais de um vínculo e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antonio Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014, de autoria Governador do Estado (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 168/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Obriga as instituições bancárias a instalarem equipamentos de proteção que utilizam as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos caixas eletrônicos em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura, etc., no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 800/2012, de autoria do Deputado Botafogo Filho (Ementa: Obriga a reserva de espaço para a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas nas contas de consumo como água, luz, gás e telefonia, no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 977/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Estabelece a veiculação diária nos meios de comunicação, Televisão e Rádio, do Programa Estadual para a Ressocialização do detento ou de ex-detento em liberdade), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2013, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade do emplacamento e licenciamento de veículos de locadoras e ônibus de transporte coletivo urbano), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2013, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina o acesso as informações de registros de consumo da telefonia pré-paga.), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina a Unidade de Pronto Atendimento da Cidade do Carpina-PE “UPA-E”, de Antônio Cavalcanti Andrade), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2013, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o Direito a Indenização nos casos que menciona e dá outras providências.), tendo como relator o

Deputado Ricardo Costa, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o Dia Estadual do Juiz de Paz.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1798/2014, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a doar o Imóvel sito na Rua Imperador Dom Pedro II nº 346 - Santo Antônio - Recife-PE, ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1780/2013, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Jean François Colas.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1782/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor e mestre Raimundo Lázaro da Cruz.), tendo como relator o Deputado Augusto César, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1799/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de “Edifício Deputado Miguel Araes de Alencar” o novo prédio que abrigará o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima, em caráter Ordinário, para o dia 18 (fevereiro) do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às dez horas da manhã. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES: DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE) DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEPUTADO DANIEL COELHO DEPUTADO WALDEMAR BORGES
SUPLENTE: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR DEPUTADO RODRIGO NOVAES DEPUTADO TONY GEL

Portarias

PORTARIA Nº 174/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001 /2014, do Gerente de Reprografia José Menezes Valadares, **RESOLVE:** lotar naquela Gerência, o servidor **JOSÉ MARCOS FELINTO DE LIMA**, matricula nº 0218, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 18 de fevereiro de 2014.
MARCELO CABRAL E SILVA Superintendente Geral

PORTARIA Nº 175/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 940959/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 074/2014, **RESOLVE:** Conceder a servidora **EDNA MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula nº 308, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 02 de junho de 2006, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa,18 de fevereiro de 2014.
MARCELO CABRAL E SILVA Superintendente Geral

PORTARIA Nº 176/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 629380/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 068/2014, **RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) decênio, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano, a servidora **IRACEMA MODESTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 422, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 18 de fevereiro de 2014.
MARCELO CABRAL E SILVA Superintendente Geral